



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA N.º 02/2013 DISED/CONT/STC

UNIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PROCESSO: 040.001.450/2013

ASSUNTO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL.

EXERCÍCIO: 2012.

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º **/2013 CONT/STC, de **/**/2013, prorrogada pela Ordem de Serviço n.º **/2013 – CONT/STC, de **/**/2013.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria desenvolvidos têm o objetivo de dar cumprimento a Resolução n.º 164, de 04/05/2004-TCDF, no sentido de que as contas das entidades administradas sob Contrato de Gestão firmado com a Administração Pública Distrital deverão conter os elementos insculpidos nos incisos I a IV, do art. 1º, além daqueles exigidos nos arts. 146 a 149 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF, no que couber, e na norma legal e regulamentar de regência.

Os trabalhos foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Educação, no período de 03/05/2013 a 29/05/2013, objetivando verificar a conformidade das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos dos responsáveis pela Unidade, ocorridos no exercício de 2012, quanto às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de suprimentos.





II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidos nos arts. 146 a 149 da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990 – TCDF, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF, c/c a Resolução nº 164, de 04/05/2004 deste mesmo Tribunal de Contas, à exceção da Certidão de comprovação de situação fiscal junto à Fazenda Pública do Governo do Distrito Federal de 01 (um) servidor. Tal ausência não foi justificada pela Unidade Gestora, conforme consta à fl.11 do referido processo de Tomada de Contas.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. 1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Fato:

A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2012, destinou ao FUNDEB recursos iniciais no valor de R\$ 1.389.784.000,00. Esses recursos, somados às alterações e movimentações de créditos, no montante de R\$ 131.473.687,00, resultaram numa despesa autorizada para o exercício de 2012 no total de R\$ 1.521.257.687,00, conforme apresentado no quadro a seguir:

ORÇAMENTO DO FUNDEB/DF EM 2012 - UG 160903		(R\$ 1,00)
DOTAÇÃO INICIAL		1.389.784.000,00
(+) Alterações		131.473.687,00
(-) Bloqueado		0,00
Despesa Autorizada		1.521.257.687,00
Despesa Empenhada		1.498.308.762,75
Despesa Liquidada		1.485.851.792,16
CRÉDITO DISPONÍVEL		22.948.924,25

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO.

Observando a tabela acima, constatou-se que, da despesa autorizada, R\$ 1.485.851.792,16 foram liquidados, correspondendo a 97,67 % de realização, restando ainda, ao final do exercício, um crédito disponível no montante de R\$ 22.948.924,25.

1.2 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Fato:



Apresentam-se a seguir os Programas de Trabalho do FUNDEB, comparando-se os respectivos recursos orçamentários autorizados com os executados no exercício de 2012.

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO.

PROGRAMA DE TRABALHO	DE LEI (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO (C)	DISPONÍVEL (D)	LIQUIDADO (E)
12.361.6221.2389.0002- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-SWAP- DISTRITO FEDERAL	53.210.542,00	51.260.542,00	48.317.889,38	2.942.652,62	41.081.407,60
12.361.6221.4976.0001- TRANSPORTE DE ALUNOS- ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	1.500.000,00	4.613.216,00	4.613.166,00	50,00	3.984.589,89
12.361.6221.8502.0015- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENS. FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL	1.136.108.960,00	1.260.177.544,00	1.246.063.459,18	14.114.084,82	1.246.063.459,18
12.362.6221.2390.3115- MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-SWAP-DISTRITO FEDERAL	5.725.320,00	5.725.320,00	3.599.368,59	2.125.951,41	2.177.000,39
12.362.6221.8502.6978- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL	142.932.569,00	150.352.517,00	149.987.410,68	365.106,32	149.987.410,68
12.363.6221.8502.6979- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	1.080.270,00	1.080.270,00	1.080.270,00	0,00	1.080.270,00
12.365.6221.2388.0002- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-SWAP-DISTRITO FEDERAL	15.001.513,00	13.838.297,00	10.437.217,92	3.401.079,08	7.267.673,42
12.365.6221.8502.6980- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	34.224.826,00	34.209.981,00	34.209.981,00	0,00	34.209.981,00
TOTAL	1.389.784.000,00	1.521.257.687,00	1.498.308.762,75	22.948.924,25	1.485.851.792,16

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO.

De acordo com os registros extraídos do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD por Unidade Gestora/Gestão do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, todos os 8 (oito) Programas de Trabalho autorizados foram executados.

O FUNDEB contou com dotação autorizada de R\$ 1.521.257.687,00. Foram empenhados R\$ 1.498.308.762,75, dos quais 97 % foram liquidados.

1.3 - METAS SUBESTIMADAS NA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FÍSICA DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Fato:



Foram cadastrados 8 (oito) Programas de Trabalho do FUNDEB no Sistema de Acompanhamento Gerencial – SAG/SIGGO, quais sejam:

PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	TAPA REALIZADA	% REALIZADA	OBS
12.361.6221.2389.0002-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-SWAP- DISTRITO FEDERAL	0001 Manter as instituições educacionais do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do DF-SWAP-DF	Unidade	9	459	93,86%	
12.361.6221.4976.0001-TRANSPORTE DE ALUNOS- ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	0002 Transportar alunos do Ensino Fund. da rede pública do DF	Pessoa	9.000	375.649	4.173,87%	Meta subestimada
12.361.6221.8502.0015-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENS. FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	0003 Remunerar os servidores do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do DF	Pessoa	18.200	269.163	1.478,91%	Meta subestimada
	009-Recolher contribuição patronal para o Regime Próprio da Previdência Social-PPPS dos profissionais do Ensino Fundamental	Pessoa	3.170	42.425	1.338,30%	Meta subestimada
12.362.6221.2390.3115-MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-SWAP-DISTRITO FEDERAL	0004- Manter as atividades do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do DF	Unidade	75	75	100%	
	0010- Recolher contribuição patronal para o Regime Próprio da Previdência Social	Pessoa	880	11.661	1.325,11%	Meta subestimada
12.363.0100.8502.6979 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA	0006- Remunerar Profissionais da Educação Profissional	Pessoa	230	3590	1.560,86%	Meta subestimada



PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ETA	TAPA REALIZADA	% REALIZADA	OBS
REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	da Rede Púb. do DF					
	0011- Recolher contribuição patronal para o Regime Próprio da Previdência Social	Pessoa	46	601	1.306,52%	Meta subestimada
12.365.0142.2388.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP (ODM)	0007- Manter as atividades da Educação Infantil da Rede Pública de Ensino do DF-SWAP (ODM)-OCA	Unidade	50	62	124%	
12.365.6221.8502.6980- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DF	0008- Remunerar profissionais da Educação Infantil da Rede Pública de Ensino do DF.	Pessoa	2.000	41.962	2.098,10%	Meta subestimada
	0012- Recolher contribuição patronal para o Regime Próprio da Previdência Social	Pessoa	508	6.755	1.329,72%	Meta subestimada
TOTAL SELECIONADO: 8 PROG.TRABALHOS; 12 AÇÕES CADASTRADAS						

Fonte: Relatório das Etapas Programadas para Execução - SAG/SIGGO – Estágio/situação: concluída

Constatou-se que dentre as 12 Ações cadastradas nos 8 (oito) Programas de Trabalho, 08 (oito) apresentaram metas subestimadas, com variações de até 4.173,87% acima do estimado. Tal constatação denota um grave comprometimento na definição das metas a serem atingidas.

Causas:

- Planejamento inadequado das metas.

Consequências:

- Comprometimento na execução, uma vez que para atender uma demanda não planejada podem ser necessários procedimentos emergenciais com consequente elevação dos gastos;
- Prejuízo à aferição de indicadores dos programas estabelecidos.



Análise do Controle Interno:

A equipe mantém o entendimento, uma vez que não foram fornecidas justificativas para tal ocorrência.

Recomendações:

1. Instituir instrumento formal de monitoramento para todos os recursos orçamentários da Unidade, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo que a Unidade possa executar os recursos disponíveis de seus programas de trabalho de forma plena;
2. Cadastrar metas para as ações a serem executados que reflitam o devido planejamento para sua consecução.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NOS AUTOS

Fato:

Os processos nº 080.004.981/2012 e nº 461.000.216/2012 tratam do Contrato nº 39/2012, firmado entre a SEDF e a empresa Rodoeste Transportes e Turismo Ltda., CNPJ 03.342.856/0001-33, no valor de R\$ 1.746.736,99.

Observou-se que, à fl. 267, segue Ofício nº 03/2012 da empresa contratada, conforme demonstrado em foto a seguir, solicitando a substituição das notas fiscais nºs 01 e 04, por motivos não explicitados nos autos. Foi realizada a substituição dessas pelas notas fiscais nºs 05 e 08, sem que houvesse a anexação das respectivas cópias retiradas. Ressalta-se que não se verificou quaisquer alegações para tal feito.

Causa:

- Falha do setor responsável pelo acompanhamento dos contratos de prestação de serviço em verificar a presença de documentos essenciais.

Consequência:

- Comprometimento da organização e transparência do processo.





Manifestação do Gestor:

Por meio do Despacho n.º 739/2012 - Coordenação de Transporte Escolar, de 18/12/12, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Houve a solicitação de substituição das Notas Fiscais n.º 01 e 04 por erro no preenchimento da mesma, haja vista que, conforme cópia em anexo, a empresa preencheu o valor com três casas decimais no campo dos centavos, valor este que não corresponde ao Sistema Monetário Nacional vigente. Ainda, informamos que as cópias das referidas notas serão anexadas ao processo 461.000216/2012, do qual fora retirada a original.

Por meio do Despacho n.º 1216/2013 - Coordenação de Transporte Escolar, de 26/09/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Nos autos do processo 461.000.216/2012 às folhas n.º 251 (verso) e n.º 267 encontra-se a justificativa da substituição das Notas Fiscais n.º 1 e 4, qual seja: Incoerência de valores. Ademais informamos que a cópia das presentes Notas Fiscais foram acostadas às folhas n.º 1799 e n.º 1800 do processo supracitado.

Análise do Controle Interno:

A equipe entende que o explicitado nos autos não esclarece de forma plena o ocorrido, ao contrário do que ocorre no Despacho n.º 739/2012 - Coordenação de Transporte Escolar. Dessa forma, sugere que se proceda à anexação da justificativa completa aos autos, visando a garantia da transparência no procedimento adotado.

Recomendações:

1. Que se proceda à anexação da justificativa completa da substituição das notas fiscais n.ºs 01 e 04, por meio do Despacho n.º 739/2012, visando garantir a transparência e lisura do procedimento;
2. Reiterar, junto aos setores competentes, a necessidade de justificativa para eventual retirada de peças do processo.

2.2 - TRANSPORTE DE ALUNOS REALIZADO DE MANEIRA INADEQUADA

Fato:

O processo n.º 080.004.981/2012 trata do Contrato n.º 39/2012, firmado entre a SEDF e a empresa Rodoeste Transportes e Turismo Ltda., CNPJ 03.342.856/0001-33, no valor de R\$ 1.746.736,99. O seu objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte dos alunos da rede pública de ensino do DF, Região "I"-





Brazlândia, com 01 motorista e 01 monitor por veículo, nos percursos estabelecidos de acesso até a escola e vice-versa, bem como para as demandas autorizadas pela SEDF.

Às fls. 248 e 249, do processo nº 080.004.981/2012, constam relatórios do executor do contrato, elaborados em 17 e 28 de agosto de 2012, nos quais se informa que as crianças estavam sendo transportadas em veículos que ainda não possuíam cintos de segurança e faixas com especificação de transporte “Escolar”.

Da mesma forma, já foram registrados, em relatórios anteriores desta Controladoria, a condição de conservação dos veículos, tendo sido observada a existência de ônibus velhos, mal conservados e sujos, constatações que contrariam a previsão contratual de que devem ser “observadas todas as normas de segurança necessárias ao bom cumprimento do ajuste, de forma que não haja transtornos ao funcionamento das Unidades Públicas de Ensino”. Consta ainda na mesma cláusula que:

A empresa deverá manter os ônibus em bom estado de conservação e adequados ao transporte escolar, de acordo com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria, sendo permitido à Contratante vistoriar os ônibus antes da utilização dos mesmos ou a qualquer tempo.

Chama atenção a ocorrência de inadequações na execução do serviço logo no início do contrato.

Acrescenta-se o fato de que os setores responsáveis pela fiscalização relatam dificuldade no transporte dos servidores para a realização das atividades fiscalizatórias, que compreendem, necessariamente, visitas *in loco*.

Verificou-se, portanto, a precariedade na execução dos serviços contratados para transporte de alunos por parte da SEDF.

Causa:

- Fiscalização deficiente das condições de execução do serviço por parte do executor do contrato.

Consequência:

- Exposição dos alunos a acidentes;
- Descumprimento das cláusulas contratuais que ensejariam aplicações de penalidades e má qualidade na prestação dos serviços.





Manifestação do Gestor:

Por meio do Despacho n.º 739/2012 - Coordenação de Transporte Escolar, de 18/12/12, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

A Coordenação de Transporte Escolar, por intermédio do Núcleo de Fiscalização do Transporte Escolar, realizou fiscalização dos veículos da referida empresa, concedendo um prazo para a solução dos problemas encontrados, conforme o relatório de vistoria. Ademais, cabe salientar que o Núcleo de Fiscalização retornará a empresa ainda esta semana e caso os problemas não tenham sido solucionados, a empresa será formalmente notificada e a Coordenação de Transporte Escolar dará prosseguimento ao processo de penalidade.

Por meio do Despacho n.º 1216/2013 - Coordenação de Transporte Escolar, de 26/09/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Em face da contratação emergencial da empresa Rodoeste em substituição a empresa GP Silva, CNPJ 26.079.228/0001-02, que teve seu contrato rescindido por falsificação de documentos do DETRAN, ocasionou um início de atendimento emergencial, com as deficiências elencadas para que não ocorresse solução de continuidade do serviço de Transporte Escolar. Ademais informamos que no decorrer do contrato emergencial os problemas foram sanados.

É imperioso ressaltar que esta coordenação juntamente com a sua Gerência e Núcleo de Fiscalização tem intensificado a fiscalização no que é pertinente à execução do contrato firmado, prezando sempre pelo cumprimento da previsão legal de acesso e permanência do aluno na escola.

Quanto a estrutura administrativa da área responsável pela fiscalização, o Núcleo recebeu 5 (cinco) novos servidores para compor a equipe, o que permitiu um melhor acompanhamento.

Quanto ao transporte adequado para realização das fiscalizações, esta secretaria dispõe de um “pool” de veículos para prática de atividades externas de toda a Secretaria, deste modo, não há veículos destacados somente para o setor de Transporte Escolar realizar o acompanhamento e fiscalização do serviço.

Quanto à aplicação de penalidades previstas, informamos que esta coordenação tem aplicado as sanções quando do conhecimento de ocorrência e comprovação do descumprimento das cláusulas contratuais.

Quanto à orientação, capacitação e apoio dos executores a GEOEX têm ofertado cursos de capacitação aos servidores designados como executores.

Análise do Controle Interno:

Acatamos as explicações exaradas pelo Núcleo responsável, no que se refere à fiscalização realizada, uma vez que se mencionou terem sido sanadas as irregularidades apontadas anteriormente. Todavia, permanece o entendimento de que a fiscalização contínua é de suma importância para garantir a segurança dos alunos transportados. Assim, a equipe opta por reiterar a necessidade de monitoramento, mantendo as demais recomendações.

Recomendações:





1. Reiterar junto a GETRANS e as GRIAEs que procedam à fiscalização contínua no que pertine à prestação de serviço de transporte escolar, de forma a garantir o transporte de alunos de maneira efetiva e adequada;
2. Adequar a estrutura administrativa da área responsável pela fiscalização do transporte escolar, tanto no que tange à fiscalização local, ou seja, por parte das GRIAE's; quanto à realizada pela Gerência de Transporte;
3. Viabilizar condições de transporte adequadas para realização das atividades inerentes ao cargo que exijam deslocamento do servidor de seu local de trabalho;
4. Aplicar as penalidades previstas às empresas envolvidas, tendo em vista o descumprimento contratual;
5. Proceder, por meio da GEOEX, à orientação, capacitação e apoio aos executores de contratos, alertando os servidores envolvidos nas atividades de acompanhamento em relação às penalidades a que podem estar sujeitos em caso de não cumprimento de suas atribuições.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - AUSÊNCIA DE DESPACHO À PROCAD

Fato:

O processo nº 080.008.395/2011 trata da contratação da empresa Nutri & Faz Serviços de Limpeza, Conservação e Produtos Ltda. – Comércio de Alimentos e Serviços Ltda., CNPJ 05.119.366/0001-06. Tem como objeto a prestação de serviços de empresa especializada para fornecimento e transporte de água potável às escolas da rede oficial de ensino do Distrito Federal não atendidas pela concessionária local, conforme condições detalhadas neste Edital e seus anexos. Refere-se ao Contrato nº 41/2012, assinado em 15/08/2012, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 03/2012-SEDF, no valor de R\$ 154.080,00.

À fl. 490 consta termo de referência, com a seguinte justificativa de contratação:

...

2.2 A pretensa contratação se faz necessária, visando atender com água potável ao consumo dos alunos, professores e demais servidores das escolas da Rede Oficial de Ensino do DF que não estão ligadas ao sistema de abastecimento de água da concessionária local ou oferecer suporte às escolas que utilizam água do poço, quando necessitam de atendimento emergencial ou, ainda, às demais escolas da Rede, quando por motivos adversos tiver o abastecimento regular suspenso...

Constam à fl. 175 Parecer nº 121/2012, da PROCAD/PGDF, datado de 27/02/2012, com orientações acerca de procedimentos formais a serem adotados previamente à realização do certame e à fl. 190 documento assinado pelo Procurador Geral Adjunto do DF, em 10/03/2012, recomendando a manifestação da AJL da SEDF, por meio de despacho, acerca do atendimento ou não da manifestação desta casa. Contudo, observou-se a ausência de tal despacho nos autos do processo em tela.





Da mesma forma, no processo n° 460.000.390/2011 que versa sobre a contratação da empresa Ética Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóvel S/A, CNPJ 06.988.806/0001-16, Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal n° 34/2012, nos termos do Parecer Padrão n° 11/2002, assinado em 18/07/2012, não foi observada a presença do despacho em questão, a despeito da solicitação de sua anexação aos autos, conforme fl. 258, documento da PGDF, de 13/03/2012.

Causa:

- Não atendimento das demandas exaradas pela PGDF.

Consequências:

- Possíveis contratações comprometidas do ponto de vista jurídico;
- Risco de contratação desvantajosa para Administração.

Manifestação do Gestor:

Por meio de Manifestação da Assessoria Jurídica, de 04/10/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Trata-se do Memorando n.º 110/2013 da Unidade de Controle Interno, no qual solicita pronunciamento desta Assessoria a respeito dos itens 3.1 e 3.2 do Relatório Preliminar de Auditoria que examina as contas do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

De acordo com o citado relatório, nos autos do Processo n.º 080.008.395/2011, referente à contratação da empresa Nutri e Faz Serviços de Limpeza, Conservação e Produtos Ltda., não foi encontrado documento que comprovasse o exame desta AJL quanto ao atendimento das determinações exaradas no parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF.

No que diz respeito ao Processo n.º 080.004.981/2012, tendo como objeto a contratação da empresa Rodoeste Transporte e Turismo, evidenciou-se a ausência de parecer da Procuradoria Administrativa – PROCAD.

Nesses termos, chega o presente expediente a esta Assessoria para manifestação.

Em que pese o minucioso trabalho realizado pela equipe da Secretaria de Transparência e Controle, percebe-se evidente equívoco, tendo em vista que, às fls. 460-461 dos autos do Processo n.º 080.001.726/2012, encontra-se a Informação Jurídica n.º 172/2012 desta AJL, na qual se verifica o cumprimento das recomendações ofertadas pela PGDF no Parecer n.º 121/2012/PROCAD.

Quanto à ausência de parecer da PROCAD no Processo n.º 080.004.981/2012, percebe-se pela Informação Jurídica n.º 250/2012 desta Assessoria, constante às fls. 114-119, que foi expressamente recomendado o envio dos autos à PGDF, porém, por motivos desconhecidos, providências nesse sentido não foram adotadas pelos setores em que o processo tramitou.

Para fins de comprovação do supracitado, seguem, em anexo ao presente expediente, as cópias das Informações Jurídicas n.º 172/2012 e n.º 250/2012.

Feitos os esclarecimentos necessários, sugere-se o retorno do expediente à UCI.

É o entendimento sub censura.





Análise do Controle Interno:

A equipe mantém todo o entendimento firmado inicialmente, uma vez que, as informações fornecidas pelo gestor não trazem fatos novos capazes de alterar as recomendações.

O processo nº 080.001.726/2012 não faz parte dos autos elencados para análise para os trabalhos de auditoria de Tomada de Contas do FUNDEB no ano de 2012.

No que tange ao processo nº 460.000.390/2011, que versa sobre a contratação da empresa Ética Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóvel S/A, CNPJ 06.988.806/0001-16, não houve manifestação do gestor a esse respeito, o que, da mesma forma, nos leva à manutenção do entendimento anterior.

Por último, em relação ao processo nº 080.004.981/2012, que trata do Contrato nº 39/2012, firmado entre a SEDF e a empresa Rodoeste Transportes e Turismo Ltda., CNPJ 03.342.856/0001-33, foi também constatada pelo gestor a ausência do Parecer a ser emitido pela Procuradoria do DF.

Recomendação:

- Determinar que a Assessoria Jurídico-Legislativa da SEDF, por meio de despacho, informe acerca da adoção ou não das recomendações exaradas pela PGDF, conforme orientado.

3.2 - AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO PRÉVIO EMITIDO PELA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL/PGDF

Fato:

O processo nº 080.004.981/2012, trata do contrato nº 39/2012, firmado entre a SEDF e a empresa Rodoeste Transportes e Turismo Ltda., CNPJ 03.342.856/0001-33, no valor de R\$ 1.746.736,99. O seu objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte dos alunos da rede pública de ensino do DF, Região "I"-Brazlândia, com 01 motorista e 01 monitor por veículo, nos percursos estabelecidos de acesso até a escola e vice-versa, bem como para as demandas autorizadas pela SEDF.

No Distrito Federal, o Decreto nº 29.674/2008, em seu artigo 1º, normatiza o tema com a obrigatoriedade da aprovação, em parecer prévio, pela Procuradoria Geral do Distrito Federal:

Art. 1º Fica vedado aos titulares de Órgãos e Entidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e aos respectivos Ordenadores de Despesa a efetivação de qualquer contratação, em especial de prestação de serviços, inclusive





de natureza continuada, e fornecimento de bens sem o regular procedimento licitatório e o prévio empenho da despesa, bem assim a efetivação de contratações em caráter emergencial ou com inexigibilidade de licitação sem o cumprimento das disposições legais vigentes e a aprovação em parecer prévio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou da Unidade Jurídica respectiva quando se tratar de Órgão da Administração Pública Indireta, devendo-se observar, nas contratações emergenciais, a concomitante instauração do procedimento licitatório regular.(grifo nosso).

Assim, a necessidade de parecer jurídico PRÉVIO da PGDF é medida que se impõe, nos termos das disposições do Decreto Distrital 29.674/08, bem como o artigo 38, VI da Lei n.º 8.666/93.

Contrariando o exposto, verificou-se no processo em tela, de Dispensa de Licitação por caráter emergencial que a SEDF não solicitou parecer à Procuradoria-Geral do Distrito Federal/PGDF.

Ressalta-se, finalmente, que o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídico-Legislativa da SES/DF para emissão de parecer não substitui o envio à PGDF.

Causa:

- Não cumprimento do Decreto n.º 29.674/2008.

Consequências:

- Possíveis contratações comprometidas do ponto de vista jurídico;
- Risco de contratação desvantajosa para Administração.

Manifestação de Gestor:

Por meio de Manifestação da Assessoria Jurídica, de 04/10/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Trata-se do Memorando n.º 110/2013 da Unidade de Controle Interno, no qual solicita pronunciamento desta Assessoria a respeito dos itens 3.1 e 3.2 do Relatório Preliminar de Auditoria que examina as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

De acordo com o citado relatório, nos autos do Processo n.º 080.008.395/2011, referente à contratação da empresa Nutri e Faz Serviços de Limpeza, Conservação e Produtos Ltda., não foi encontrado documento que comprovasse o exame desta AJL quanto ao atendimento das determinações exaradas no parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF.

No que diz respeito ao Processo n.º 080.004.981/2012, tendo como objeto a contratação da empresa Rodoeste Transporte e Turismo, evidenciou-se a ausência de parecer da Procuradoria Administrativa – PROCAD.





Nesses termos, chega o presente expediente a esta Assessoria para manifestação. Em que pese o minucioso trabalho realizado pela equipe da Secretaria de Transparência e Controle, percebe-se evidente equívoco, tendo em vista que, às fls. 460-461 dos autos do Processo n.º 080.001.726/2012, encontra-se a Informação Jurídica n.º 172/2012 desta AJL, na qual se verifica o cumprimento das recomendações ofertadas pela PGDF no Parecer n.º 121/2012/PROCAD.

Quanto à ausência de parecer da PROCAD no Processo n.º 080.004.981/2012, percebe-se pela Informação Jurídica n.º 250/2012 desta Assessoria, constante às fls. 114-119, que foi expressamente recomendado o envio dos autos à PGDF, porém, por motivos desconhecidos, providências nesse sentido não foram adotadas pelos setores em que o processo tramitou.

Para fins de comprovação do supracitado, seguem, em anexo ao presente expediente, as cópias das Informações Jurídicas n.º 172/2012 e n.º 250/2012.

Feitos os esclarecimentos necessários, sugere-se o retorno do expediente à UCI.

É o entendimento sub censura.

Análise do Controle Interno:

Considerando as informações fornecidas, mantemos o entendimento exarado inicialmente, uma vez que foi também observada pelo gestor a ausência de tal documento nos autos, o que, de acordo com o justificado pela SEDF, ocorreu por motivos desconhecidos.

Recomendações:

1. Cumprir as normas vigentes que dispõe sobre a necessidade de solicitar previamente pareceres da PGDF, bem como seguir as orientações deste Órgão Jurídico.
2. Estabelecer um canal de comunicação com a PROCAD/PGDF para esclarecimento das situações emergenciais no que diz respeito aos aspectos técnicos voltados à educação, que podem não estar devidamente esclarecidos nos processos.

3.3 - DESCUMPRIMENTO DO MANUAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fato:

Verificou-se que os servidores do FUNDEB vêm descumprindo o disposto no Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal quanto à aposição de data e assinatura nos documentos anexados aos autos, bem como preenchimento da numeração de folhas.

O primeiro caso ocorreu no processo n.º 460.000.390/2011, que aborda a contratação da empresa Ética Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóvel S/A, CNPJ 06.988.806/0001-16, contrato de Locação de imóvel ao Distrito Federal n.º 34/2012 nos termos do padrão n.º 11/2002, assinado em 18/07/2012. Tal contratação foi realizada por meio de Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 578.400,00 e tem como objeto a locação de imóvel





situado na Avenida Recanto das Emas, Quadra 203, lote 32- Recanto das Emas/DF, para acomodar a Escola Classe 401 do Recanto das Emas.

Consta à fl. 1 Memorando nº 1053/2011, emitido pela DRE Recanto das Emas, em 06/10/2011, solicitando que seja analisada a possibilidade de locação de dependências físicas para o funcionamento em 2012 da escola supracitada. O documento esclarece ainda que, segundo informação prestada pela direção da escola, será necessária à demolição da escola para construção da edificação definitiva.

Foram observados, à fl. 30, a existência de três Termos de Avaliação de Imóvel, realizados por escritórios imobiliários particulares, os quais continham o valor para locação por metro quadrado. No entanto, cabe ressaltar que tais Termos de Avaliações não estão datados. Isso compromete a validade do documento, considerando a variabilidade nos valores do mercado de imóveis no Distrito Federal.

A segunda situação mencionada, ocorrência de folha não numerada, foi observada no volume 3 do processo nº 080.0066.551/2012, referente ao pagamento da empresa Nutri & Faz Serviços de Limpeza, Conservação e Produtos Ltda., em que as 4 últimas folhas dos autos, equivalentes às fls. 649, 650, 651 e 652, não estão com aposição de seus números.

Constatação semelhante observou-se no processo nº 460.000.001/2009, que aborda o convênio firmado com a Agência de Cooperação Internacional UNESCO e objetiva promover o desenvolvimento de políticas públicas integradas de melhoria na educação no DF e de cultura de paz, visando consolidar o atendimento integral ao educando do ensino fundamental, por meio da oferta de espaços alternativos para o desenvolvimento de atividades de cultura, esporte e lazer, no valor de R\$ 7.584.748,00 e vigência de 36 meses. Às fls. 326 e 327, consta documento, dirigido à Unidade de Administração Geral, assinado pela Secretária Adjunta de Estado de Educação do DF, que não está datado.

Segundo o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 31.017, de 11 de novembro de 2009, publicado no DODF de 11/11/2009:

1.1 Aspectos gerais

Os documentos contêm data – dia, mês e ano – de produção e numeração.

A numeração de documentos é reiniciada a cada ano, a partir do número um, em ordem cronológica crescente.

A numeração das folhas do documento obedece à ordem cronológica crescente, podendo ser digitada ou manuscrita.

Quando na documentação for inserida folha, esta será numerada em ordem sequencial àquela já existente.

2.3.1 Numeração de folha do processo

Constituído o processo, os documentos que nele forem inseridos recebem numeração sequencial por meio da aposição e do preenchimento do carimbo NUMERAÇÃO DE FOLHAS (Anexo VIII).



O carimbo NUMERAÇÃO DE FOLHAS (Anexo VIII) é apostado, de preferência, no canto superior direito da folha. O verso somente será utilizado quando não houver espaço no anverso da folha.

Causa:

- Falha no cumprimento do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 31.017.

Consequência:

- Produção de documentos com validade comprometida.

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém o entendimento, uma vez que não foram fornecidas justificativas para tal constatação.

Recomendação:

- Instruir os processos obedecendo ao disposto nos itens 1.1 e 2.3.1 do Decreto n.º 31.017, de 11 de novembro de 2009, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal;

3.4 - ORDENS DE SERVIÇO NÃO NUMERADAS

Fato:

O processo n.º 080.004.981/2012 trata do Contrato n.º 39/2012, firmado entre a SEDF e a empresa Rodoeste Transportes e Turismo Ltda., CNPJ 03.342.856/0001-33, no valor de R\$ 1.746.736,99. O seu objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte dos alunos da rede pública de ensino do DF, Região “I”- Brazlândia, com 01 motorista e 01 monitor por veículo, nos percursos estabelecidos de acesso até a escola e vice-versa, bem como para as demandas autorizadas pela SEDF.

Verificou-se que foram utilizadas ordens de serviços para realização do transporte nos dias de reposição da greve, porém vários desses documentos foram preenchidos de maneira incompleta, não contendo a numeração de cada um deles e o preenchimento das suas datas.

Causa:

- Falha no cumprimento do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 31.017/2009.





Consequência:

- Produção de documentos com validade comprometida.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Despacho n.º 739/2012 - Coordenação de Transporte Escolar, de 18/12/12, a Unidade apresentou as seguintes justificativas: *“Informamos que as Ordens de Serviço ainda não tinham numeração, haja vista ser um contrato novo. Contudo, informamos que o problema relatado já fora solucionado”*.

Por meio do Despacho n.º 1216/2013 - Coordenação de Transporte Escolar, de 26/09/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Informamos que no corrente ano esta Coordenação teve a iniciativa de confeccionar novas Ordens de Serviço, incluindo maiores informações que permitem um melhor acompanhamento do serviço prestado, proporcionando maior transparência e publicidade, evitando-se nova ocorrência do relatado.

Análise do Controle Interno:

Diante da justificativa informada pela Unidade, a equipe de auditoria mantém seu entendimento, tendo em vista que o fato de se tratar de contrato novo não justifica a falha na numeração de ordens de serviço.

Recomendação:

- Que os setores competentes sejam alertados no sentido de se observar o adequado preenchimento dos documentos produzidos por essa Secretaria, principalmente aqueles que dizem respeito a instrumentos contratuais.

3.5 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DA EDITORA GLOBO POR INEXIGIBILIDADE

Fato:

Os autos do processo n.º 080.009.071/2011 tratam da contratação da Editora Globo S/A, CNPJ 04.067.191/0001-60, pela SEDF, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de livros paradidáticos, para alunos do ensino fundamental da rede pública do DF. A contratação em questão culminou na celebração do Contrato n.º 83/2011, firmado em 30/12/2011, no valor total de R\$ 5.027.476,40.

Destaca-se que a contratação direta em tela de 139 títulos foi fundamentada, em razão dos livros adquiridos serem de exclusividade de edição, publicação, distribuição e





comercialização da Editora Globo S/A, CNPJ 04.067.191/0001-60. Contudo, de acordo com o relatório constante à fl. 477, emitido em 02/08/2012, assinado pelo Conselheiro Relator do TCDF, o presente processo foi autuado em decorrência do Ofício nº 026/2012-CF, originário do Ministério Público, junto ao TCDF. Tal documento determina à SEDF que, em 30 dias, justifique de forma objetiva o motivo pela não realização de procedimento licitatório para a aquisição de obras didáticas, haja vista existirem outras empresas no mercado capazes de oferecer obras análogas. Ademais, solicita apresentação de esclarecimentos pertinentes à forma e critérios adotados por essa Secretaria para selecionar os livros paradidáticos a serem adquiridos, de modo a proporcionar efetividade e transparência na escolha e informação em relação ao destino dados aos livros.

À fl. 494 do processo, o Secretário de Estado de Educação, em 18/09/2012, solicita prorrogação por mais 30 dias do prazo fixado, para remessa das justificativas, a fim de permitir que sejam feitas averiguações sobre a matéria pelos competentes setores envolvidos.

Desta forma, observa-se que mesmo com o término do prazo já dilatado, não houve ainda manifestação da SEDF, fazendo com que a equipe de auditoria mantenha, em princípio, o entendimento de que não há justificativa consistente e inequívoca de que não existia viabilidade de competição.

Causa:

- Não apresentação de justificativa para seleção da contratada por inexigibilidade.

Consequência:

- Risco de contratação desvantajosa para Administração decorrente da falta de realização de licitação pública.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Despacho não numerado da Subsecretária da SEDF, de 30/09/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

A contratação da Editora Globo, CNPJ 04.067.191/0001-60, por meio do Processo n.º 080.009.071/2011, se deu por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, para aquisição de livros paradidáticos para alunos do ensino fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Compulsando os autos do Processo n.º 080.009.071/2011 observa-se no Projeto Básico (cópia anexa) justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação da Editora Globo. Foi juntada também aos autos Declaração de Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro (cópia anexa), comprovando a exclusividade da Editora em questão, atendendo a exigência do inciso I, do art. 25, da Lei 8.666/93, para a inexigibilidade de licitação.

A Assessoria Jurídico-Legislativa, ao emitir a Informação Jurídica n.º 462/2011 – AJL/SE (cópia anexa) conclui pela possibilidade de aquisição dos exemplares





enumerados no projeto básico, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, tendo em vista que a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, sendo que no caso dos autos os exemplares só podem ser fornecidos pela Editora Globo S/A, conforme exclusividade atestada pela Câmara Brasileira do Livro.

Dessa forma, esta Subsecretaria de Administração Geral entende justificada a contratação da Editora Globo S/A por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Análise do Controle Interno:

A equipe permanece com o entendimento firmado no Relatório, uma vez que solicitou a apresentação de esclarecimentos pertinentes à forma e aos critérios adotados por essa Secretaria para selecionar os livros paradidáticos a serem adquiridos, de modo a proporcionar efetividade e transparência na escolha, o que não foi respondido pela Unidade. Sendo assim, persiste o questionamento acerca da razão da escolha dos títulos citados e do motivo pela não escolha de obras análogas.

Recomendação:

- Comprovar a inviabilidade de competição e as razões de escolha do fornecedor, por meio de esclarecimentos pertinentes à forma e critérios adotados por essa Secretaria para selecionar os livros paradidáticos adquiridos, inclusive eventuais orientações do Ministério da Educação;

3.6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM COBERTURA CONTRATUAL

Fato:

O processo nº 080.004.981/2012 trata do Contrato nº 39/2012, firmado entre a SEDF e a empresa Rodoeste Transportes e Turismo Ltda., CNPJ 03.342.856/0001-33, no valor de R\$ 1.746.736,99. O seu objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte dos alunos da rede pública de ensino do DF, Região “I”- Brazlândia, com 01 motorista e 01 monitor por veículo, nos percursos estabelecidos de acesso até a escola e vice-versa, bem como para as demandas autorizadas pela SEDF.

O contrato supracitado foi assinado em 27/07/2012 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal- DODF, no dia 01/08/2012. Contudo fica demonstrado, no relatório do executor e na própria Ordem de Serviço, que a empresa realizou, em 26/07/2012, o transporte dos alunos, através de ordens de serviço, conforme demonstrado no campo data da solicitação (foto abaixo), antes mesmo da assinatura do contrato em tela.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
Coordenação do Transporte Escolar
Gerência de Transporte Escolar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03

CRE: Brazlândia	Assinatura e Carimbo da autoridade requisitante Folha nº 467 Processo nº 461000216/2012 Rubrica: [assinatura] Matrícula: [redacted]
Evento/Atividade: aulas no dia 26/07/12	
Instituição Educacional: EC 05, CEE 01, CEM 01, CEEd 02, CEF 02, EC 03, CEEd 03, EC INCRA 06, EC 01 INCRA 08, CEF INCRA 08, EC Almécegas, CEF 04, CAIC Prof. BCO, EC 01, CEF 01, CEF Irmã Regina e EC Polo Agrícola da Torre.	
Data da solicitação: 25/07/12	
Nº dos percursos: 01 (29 km), 02 (32 km), 03 (24 km), 04 (33km), 05 (38,4 km), 06 (40 km), 07 (47 km – adicional de 14 km), 08 (52 km), 09 (50,6 km), 11 (18 km), 13 (19 km), 15 (35 km), 16 (34 km), 17 (43 km), 17.1 (21 km) e 20 (42 km).	
TUP**(): matutino	
Km total aferido para atendimento: 572 km Quantidade otimizada de ônibus para atendimento: 16 (um por percurso)	

Instituição educacional (beneficiária)	Nº de alunos	Horário de entrada	Horário da saída
EC 05	39	7 h 30	12 h 30
CEE 01	10	7 h 30	12 h 30
CEM 01	30	7 h 30	12 h 30
CEEd 02	57	7 h 30	12 h 30
CEF 02	44	7 h 30	12 h 30
EC 03	3	7 h 30	12 h 30
CEEd 03	1	7 h 30	12 h 30
EC INCRA 06	89	7 h 30	12 h 30
EC INCRA 08	12	7 h 30	12 h 30
CEF INCRA 08	60	7 h 30	12 h 30
EC Almécegas	67	7 h 30	12 h 30
CEF 04	42	7 h 30	12 h 30
CAIC Prof. BCO	56	7 h 30	12 h 30
EC 01	5	7 h 30	12 h 30
CEF 01	2	7 h 30	12 h 30
CEF Irmã Regina	37	7 h 30	12 h 30
EC Polo Agrícola da Torre	28	7 h 30	12 h 30

OBS.:

AUTORIZADO: SIM NÃO

DATA: 06/09/12

GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

O instrumento de contrato é, de acordo com o art. 62, da Lei nº 8.666/93, obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidade, cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação, e é facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Conclui-se, assim, que a execução do serviço somente poderia ter iniciado após a celebração do instrumento contratual.



Causa:

- Deficiência no planejamento das contratações;
- Necessidade de não interrupção da prestação de serviço de transporte dos escolares.

Consequência:

- Assunção de obrigação não coberta por contrato o que pode ensejar reconhecimento de dívida.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Despacho n.º 739/2012 - Coordenação de Transporte Escolar, de 18/12/12, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Informamos que o serviço fora efetivamente prestado e justificamos que fora prestado antes da formalização do mesmo, em virtude da empresa que prestava serviço na região ter tido seus veículos apreendidos por falsificação de documentação, conforme relatado pela mídia televisiva e para não ampliar o prejuízo pedagógico em razão da impossibilidade de acesso e permanência na escola e uma maior repercussão do caso, como faltava somente a formalização do contrato, entendeu-se pela viabilidade do atendimento por meio da Ordem de Serviço.

Por meio do Despacho n.º 1216/2013 - Coordenação de Transporte Escolar, de 26/09/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Como já mencionado a anterior, a empresa que prestava serviço em Brazlândia teve seu contrato rescindido, após ter os veículos apreendidos em vistoria específica do DETRAN, em face de ter sido localizado no interior dos veículos documentos do DETRAN de porte obrigatório, falsos. Deste modo, só havia duas possibilidades a serem tomadas por esta Pasta, deixar os alunos sem ir à escola ou ofertar o serviço antes da assinatura do Termo Contratual para não ocasionar sérios prejuízos pedagógicos, optando deste modo por prestar o serviço.

Em situações normais, ou seja, não emergenciais, onde não há iminência de prejuízo ao direito líquido e certos dos dos alunos, de acesso e permanência na escola, esta Coordenação não autoriza a prestação do serviço sem cobertura contratual.

Análise do Controle Interno:

Analisadas as informações prestadas pelo gestor, mantemos as recomendações exaradas, tendo em vista que tratam somente de reiterar junto aos diversos setores da Secretaria a necessidade de que apenas se autorize o início da prestação de quaisquer serviços mediante adequado instrumento jurídico, como no caso em tela, o instrumento contratual.





Todavia, a equipe compartilha da ideia de urgência alegada pela Pasta, em função da necessidade de os alunos frequentarem as aulas para que não houvesse prejuízo ao processo pedagógico. Contudo, reitera a necessidade de um processo de seleção dos contratados pela SEDF mais criterioso, o que poderia evitar ajustes com empresas que agem com má-fé e desídia no trato com a coisa pública, ensejando rescisões abruptas e ausência de cobertura dos serviços.

Recomendação:

- Reiterar, junto aos setores responsáveis, que somente se autorize o início da prestação de serviços mediante adequado instrumento jurídico, no caso em tela, assinatura do instrumento contratual.

3.7 - INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO NO DODF

Fato:

O processo nº 460.000.001/2009 aborda o convênio firmado com a Agência de Cooperação Internacional UNESCO e objetiva promover o desenvolvimento de políticas públicas integradas de melhoria na educação no DF e de cultura de paz, visando consolidar o atendimento integral ao educando do ensino fundamental, por meio da oferta de espaços alternativos para o desenvolvimento de atividades de cultura, esporte e lazer, no valor de R\$ 7.584.748,00, com vigência de 36 meses. Tal instrumento foi assinado em 16/02/2009, contudo sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, se deu apenas em 10/06/2009, conforme fl. 317. Esse fato contraria o disposto na Instrução Normativa nº 01/2005, capítulo V, art.15: “*A eficácia dos convênios e seus aditivos, ainda que sem ônus, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DODF, providenciada pela Administração, devendo ocorrer no prazo de vinte dias a contar da sua assinatura*”.

Causa:

- Falha do setor responsável pelas publicações no Diário Oficial do Distrito Federal, no que se refere à tempestividade dessas divulgações.

Consequência:

- Comprometimento na eficácia do instrumento firmado, uma vez que está condicionada a sua publicação.

Manifestação do Gestor:

Por meio de Documento não numerado da Gerente da Gerência de Convênios, de 26/09/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:





Trata-se de encaminhamento de informações apropriadas a subsidiar a Solicitação de Auditoria n.º 09/2012 – DISED/CONAS/CONT, cópia anexa, encaminhada a Gerência de Convênios em 25/09/2013.

Em atenção ao item 3.7, encaminhamos em anexo cópia da publicação do extrato do Projeto Construção da Proposta de Atendimento Integral ao Educando e à Comunidade na perspectiva de uma Cultura de Paz no Distrito Federal, no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 111, de 10 de junho de 2009, às fls. 73, indicando o período de vigência de 36 meses, a contar da data da assinatura – 16/02/2009.

Ressaltamos que não há em nossos arquivos qualquer justificativa que fundamente o ato da publicização tardia.

Por oportuno, ressalto que esta Gerência coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares.

Análise do Controle Interno:

Mantida a recomendação, considerando-se que não houve apresentação de justificativa para o atraso na publicação do extrato do contrato em tela.

Recomendação:

- Orientar os responsáveis pela confecção e publicação do extrato a realizarem os procedimentos tempestivamente.

3.8 - EXECUTORAS DE CONTRATO SEM ACESSO AO SIGGO PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Fato:

O processo n.º 460.000.390/2011 aborda a contratação da empresa Ética Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóvel S/A, CNPJ 06.988.806/0001-16, Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal n.º 34/2012, nos termos do padrão n.º 11/2002, assinado em 18/07/2012. Tal contratação foi realizada por meio de Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 578.400,00 e tem como objeto a locação de imóvel situado à Avenida Recanto das Emas, Quadra 203, lote 32- Recanto das Emas/DF, para acomodar a Escola Classe 401 do Recanto das Emas. Os pagamentos referentes ao contrato supracitado referem-se ao processo n.º 469.000.224/2012.

Observou-se, neste último processo mencionado, à fl. 32 e 33, do processo de pagamento, o Relatório de Acompanhamento de Execução de Contrato, datado de 17/09/2012. Nele, a executora do contrato ressalta a impossibilidade de encaminhamento dos extratos das notas de empenho, em virtude de não possuírem, até a presente data, acesso ao SIGGO.

Causa:





- Desorganização do setor responsável pelo acompanhamento de contratos e convênios no que se refere ao atendimento das necessidades dos executores dos contratos;
- Falha dos executores na execução de suas funções.

Consequência:

- Fiscalização precária e acompanhamento deficiente do contrato.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Memorando n.º 408/2013 – SUAG/SE, de 25/09/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Informo que o acesso ao SIGGO é de responsabilidade de outra diretoria, DGOF/SUAG, porém em nossos despachos de Ciência de Publicação (modelo anexo) indicamos aos executores como deverão proceder e, incluímos em nosso ícone no site do SEDF o respectivo formulário da DGOF.

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém o entendimento, uma vez que não foram fornecidas justificativas para tal situação.

Recomendação:

- Garantir que os executores de contratos nomeados pela SEDF tenham acesso aos sistemas de acompanhamento, sob pena de comprometer a atividade de fiscalização a eles atinente.

3.9 - FISCALIZAÇÃO INADEQUADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR CONTRIBUINDO PARA OCORRÊNCIA DESSA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Fato:

O processo nº 080.004.981/2012 trata do Contrato nº 39/2012, firmado entre a SEDF e a empresa Rodoeste Transportes e Turismo Ltda. , CNPJ 03.342.856/0001-33, no valor de R\$ 1.746.736,99. O seu objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte dos alunos da rede pública de ensino do DF, Região “I”-Brazlândia, com 01 motorista e 01 monitor por veículo, nos percursos estabelecidos de acesso até a escola e vice-versa, bem como para as demandas autorizadas pela SEDF.





Fazem jus ao transporte os alunos que residam em localidades que não são atendidas pelo transporte público convencional, conforme disposto no Decreto nº 23.819, de 04 de junho de 2003.

Por meio da análise do processo, verificou-se que tal contratação realizada em caráter emergencial, se deu em função da apreensão de parte dos ônibus da empresa G.P. Silva Ltda., CNPJ 26.079.228/0001-02, prestadora do serviço na ocasião da apreensão, de acordo com o Contrato nº 04/2011, com vigência entre 10/02/2011 e 10/10/2012. Essas informações foram extraídas do Memorando nº 93-SIAE, de 20/07/2012, à fl. 02, que acrescenta que os ônibus da empresa supracitada apresentavam documentação irregular. Informa ainda que já tramita outro processo para licitação de mesma natureza, na região em comento. Alega também que esse projeto emergencial se faz necessário, para que esse serviço não sofra solução de continuidade.

A ocorrência de irregularidades na execução dos contratos firmados entre a SEDF e empresas prestadoras de serviço de transporte dos alunos da rede pública, tais como alunos transportados em ônibus sujos, velhos e mal conservados, atrasos recorrentes na chegada e saída das escolas e comprometimento dos itens de segurança, em parte, já foi apontada em diversos relatórios desta Secretaria de Transparência e Controle, que evidenciam a deficiência na fiscalização desses serviços como uma das causas do comprometimento na qualidade do transporte escolar.

A fiscalização dos ônibus é realizada pela Gerência de Transportes-GETES, especificamente pelo Núcleo de Acompanhamento e Fiscalização, e pelas Gerências Regionais de Infraestrutura e Apoio ao Educando - GRIAES, de acordo com o Despacho nº 240/2012. Este documento ressalta a deficiência do quantitativo de servidores envolvidos nessa atividade, que por meio de visitas periódicas, planejadas no início do ano letivo, deveriam cumprir o cronograma programado. Entretanto, por meio de entrevista realizada com a Coordenadora do Transporte Escolar, foi informado à equipe de auditoria que este não vem sendo cumprido em função da falta de servidores e de veículos.

As GRIAE da mesma forma contam com um número insuficiente de servidores para a fiscalização *in loco* nas escolas.

Fica assim evidente o prejuízo gerado pela fiscalização deficiente no serviço de transporte escolar, uma vez que decorreu da sua ausência, a necessidade de uma contratação emergencial, no valor de R\$ 1.746.736,99.

Causas:

- Deficiência na fiscalização dos serviços de transporte escolar;
- Necessidade de não interrupção da prestação de serviço de transporte dos escolares;
- Falha dos executores na execução de suas funções.

Consequências:





- Exposição dos alunos a acidentes;
- Prejuízos à qualidade dos serviços prestados e ao erário decorrente da inexecução total ou parcial.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Despacho n.º 739/2012 - Coordenação de Transporte Escolar, de 18/12/12, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Informamos que a fiscalização é realizada de forma mais adequada possível, contudo o Núcleo de Fiscalização do Transporte Escolar, dispõe atualmente de somente 5 (cinco) servidores, dentre os quais, somente 2 (dois) possui licença para dirigir carro oficial e somente 1 (um) veículo para realizar a fiscalização de 15 (quinze) Regiões, 09 (nove) empresas e aproximadamente 500 (quinhentos) percursos. Ainda, apesar de todas as Gerências Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional, possuem 1 (um) veículo, que poderá ser utilizado para a fiscalização, a carência de servidor não permite uma efetiva fiscalização, haja vista que a mesma deve ser realizada com no mínimo 2 (dois) servidores.

Dessa forma, com o fito de intensificar a fiscalização nos veículos e percursos dos contratos que atendem aos estudantes beneficiários do Programa de Transporte Escolar, necessitamos de um maior quantitativo de veículos disponíveis a essa Coordenação de Transporte Escolar, bem como de servidores.

Informamos ainda, que foram adotadas medidas mais rigorosas quando da análise da documentação apresentada para compor o processo de pagamento e quitar as despesas inerentes aos serviços prestados, tendo em vista o fiel cumprimento do ajuste pactuado.

Por meio do Despacho n.º 1216/2013 - Coordenação de Transporte Escolar, de 26/09/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

É imperioso ressaltar que esta Coordenação juntamente com sua Gerência e Núcleo de Fiscalização tem intensificado a fiscalização no que é pertinente à execução do contrato firmado, prezando sempre pelo cumprimento da previsão legal de acesso e permanência do aluno na escola.

Quanto a estrutura administrativa da área responsável pela fiscalização, o Núcleo recebeu 5 (cinco) novos servidores para compor a equipe.

Quanto à orientação, capacitação e apoio dos executores a GEOEX tem ofertado cursos de capacitação aos servidores designados como executores.

Análise do Controle Interno:

A despeito das medidas recentemente adotadas, a equipe entende mantido o entendimento inicial, uma vez que os relatos de irregularidades na execução dos contratos firmados entre a SEDF e empresas prestadoras de serviço de transporte dos alunos da rede pública já foram apontados em diversos relatórios anteriores desta Secretaria de Transparência e Controle.





Vale frisar que tais documentos evidenciam a deficiência na fiscalização desses serviços como uma das causas do comprometimento na qualidade do transporte escolar, como já abordado anteriormente.

Sugerimos que em auditorias futuras realize-se o monitoramento no sentido de se verificar se as medidas adotadas foram implementadas de forma satisfatória.

Recomendações:

1. Exigir que a GETRANS e a GRIAE de Brazlândia procedam à imediata e ostensiva fiscalização no que pertine à execução do contrato firmado, de forma a garantir a prestação do serviço de transporte de alunos efetiva e adequadamente;
2. Adequar a estrutura administrativa da área responsável pela fiscalização do transporte escolar, tanto no que tange à fiscalização local, ou seja, por parte das GRIAE's; quanto à realizada pela Gerência de Transporte;
3. Proceder, por meio da GEOEX, à orientação, capacitação e apoio aos executores de contratos, alertando os servidores envolvidos nas atividades de acompanhamento em relação às penalidades a que podem estar sujeitos em caso de não cumprimento de suas atribuições.

3.10 – ÚNICO PROCESSO ABERTO CONTEMPLANDO O ACOMPANHAMENTO DE VÁRIOS CONTRATOS DISTINTOS

Fato:

A Unidade auditada tem adotado a prática de autuar um único processo para a execução de vários contratos distintos.

A título de exemplo, pode-se citar o processo nº 080.004.913/2008, que contém 17 volumes referentes à contratação das empresas Juiz de Fora de Serviços Gerais, CNPJ 00339291000147, Manchester Empresa de Serviços Ltda., CNPJ 24913295000155 e Ipanema Emp. De Serviços Gerais e Transporte Ltda., CNPJ 00588541000182, para prestação de serviços de conservação e limpeza nas escolas da rede pública do Distrito Federal e 19 volumes relativos a pagamento.

O resultado desse tipo de procedimento é a quantidade excessiva de volumes, além da juntada de documentos com conteúdos diversos referindo-se a empresas distintas, o que torna difícil a compreensão lógica e cronológica dos fatos, além de prejudicar o acompanhamento dos contratos e sua fiscalização, podendo comprometer a transparência do processo.

Causa:

- Adoção de sistemática de organização processual inadequada.



**Consequência:**

- Prejuízo no acompanhamento e fiscalização dos contratos, podendo comprometer a transparência do processo.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Despacho GASTER/DSGO/SUAG, de 27/09/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

No que tange ao item em epígrafe informamos que a prática de se manter junto ao processo básico de licitação todas as informações inerentes todos os processos correlatos, atrelados (apensos) foi neste exercício de 2013 modificada, haja vista exatamente o grau de dificuldade no momento de compulsar os volumes em busca de informações e instruções de fatos pretéritos bem como proceder a alterações contratuais, seja em função de repactuação, reajuste, acréscimos nos ditames do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Para melhores esclarecimentos, damos como exemplo, o processo n.º 080.003.727/2013 que trata de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 23/2013 – GDF Pregão n.º 151/2012, cuja finalidade foi a contratação de suporte de mão indireta para prestação de serviços de Conservação, Asseio e Limpeza para atender demanda reprimida nas instituições de Ensino do Distrito Federal.

Nesse caso especificado, foram protocolados 2 (dois) processos distintos que abrigam toda documentação dos Contratos firmados, ficando desvinculados do processo que lhes deu origem.

Quanto aos processos cujas licitações ocorreram nos exercícios de 2009 e 2010, considerando que esses processos já contemplavam o acompanhamento de vários apensos, mister se faz que haja um esforço sobre humano para desmembrá-los, tendo em vista que esta Gerência já registrou a insuficiência de servidores para as atividades normais.

Registramos novamente que o fato acima citado já é de conhecimento das equipes de auditoria da STC que estiveram nesta Secretaria.

Análise do Controle Interno:

A equipe entende que houve atendimento da recomendação exarada inicialmente, no entanto, sugere que em auditorias futuras realize-se o monitoramento dessa sistemática que proporciona maior transparência aos procedimentos da Unidade.

3.11 - COMPROMETIMENTO NO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEVIDO À FALTA DE EXECUTORES**Fato:**



Consta à fl. 03, do processo nº 080.000.044/2012, referente ao pagamento do contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza com a empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais, CNPJ 00339291000147, a Nota Fiscal nº 6460, de 30/12/2011, que corresponde ao pagamento da DRE de Planaltina, apresentando a seguinte inscrição no seu verso: “Atesto, de acordo com a Circular nº 12/2011 e conforme atestado das diretorias regionais, por absoluta falta de executor do contrato nº 108/2009, que os serviços foram prestados.”, preenchimento realizado em 11/01/2012. Constatação semelhante ocorreu no verso da folha 11, referente à Nota Fiscal nº 6462, de 30/12/2011, regional Paranoá.

Impende frisar a importância da correta elaboração do relatório, de forma a garantir a qualidade na prestação dos serviços.

Causas:

- Carência de pessoal nos setores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos;
- Desorganização do órgão no que se refere à distribuição de seus recursos humanos para as atividades prioritárias.

Consequência:

- Fiscalização precária e acompanhamento deficiente do contrato em questão;
- Risco de pagamentos indevidos com consequentes prejuízos ao erário.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Despacho GASTER/DSGO/SUAG, de 27/09/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

O questionamento sobre o “comprometimento no acompanhamento do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação devido a falta de executores” deve ser considerado fato superado, pois o registro no relatório preliminar aponta exatamente o período de dezembro de 2011 (19 a 23/12/2011) quando a titular desta Gerência à época, nomeada no dia 16.12.2011, véspera de encerramento do exercício financeiro (23/12/2011) encontrou a gerência desprovida de servidores e executores considerando que a mudança da estrutura da SEEDF, extinguiu a Diretoria de Suporte às Instituições Educacionais – DSED, criando a Gerência de Acompanhamento de Serviços Terceirizados – GASTER, a quem foi atribuída a função de analisar documentação relativa à prestação de serviços de vigilância, cocção e conservação e limpeza

Notadamente, verifica-se que naquele momento não restou alternativa senão a adoção de providências imediatas objetivando o pagamento às empresas contratadas, e, considerando que os serviços já haviam recebido o atesto dos co-executores nas Gerências Regionais de acordo com os ditames da Circular n.º 12/2010, atestar a execução dos serviços era o dever da Gerente que assim o fez.

Para sanar essa situação foram designados servidores desta Gerência, bem como de outra Subsecretaria e co-executores em todas as regionais, de forma que atualmente



todos os contratos têm seus executores, sendo que alguns servidores são titulares e suplentes de um ou mais de um contrato.

Novamente enfatizamos que persiste a necessidade premente de servidores postos para administrar R\$ 25 milhões mensais, divididos em 11 contratos, visando atender a todas as instituições de ensino nas suas necessidades diárias e as demais atribuições que lhe são conferidas, exige-se constante esforço humano.

Finalmente, e na pretensa certeza de ter oferecido as informações solicitadas, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

Considerando as informações fornecidas, mantemos as recomendações, tendo em vista tratar-se apenas de orientação no sentido de que, doravante, se proceda às adequações necessárias à atividade de fiscalização dos contratos com os meios necessários a sua boa execução.

Recomendação:

- Adequar a atividade de fiscalização dos contratos com os meios necessários a sua boa execução.

3.12 - RELATÓRIOS DOS EXECUTORES DOS CONTRATOS AUSENTES OU INCOMPLETOS

Fato:

O processo nº 080.004.981/2012 trata do Contrato nº 39/2012, firmado entre a SEDF e a empresa Rodoeste Transportes e Turismo Ltda., CNPJ 03.342.856/0001-33, no valor de R\$ 1.746.736,99. O seu objeto consiste na contratação de empresa especializada em transporte, para prestação de serviços de transporte dos alunos da rede pública de ensino do DF, Região “I”- Brazlândia, com 01 motorista e 01 monitor por veículo, nos percursos estabelecidos de acesso até a escola e vice-versa, bem como para as demandas autorizadas pela SEDF.

No que se refere às competências do executor, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994; Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

- Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;
- Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas





avencadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

- Art. 116 da Lei nº 8.666/93: dispõe que se aplicam as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- Art.13 do Decreto nº 16.098/94: estabelece, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.
- Art. 41 do Decreto nº 32.598/10: Dispõe sobre especificidades que devem estar presentes de forma expressa nos contratos para execução de obras e prestação de serviços.

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste e a Circular nº12/2012-UAG/SEEDF devem ser observadas.

No caso em tela, constam, às fls. 248 e 249 do processo de pagamento nº 461.000.216/2012, dois relatórios, intitulados respectivamente, relatório mensal e processo de prestação de contas do transporte escolar, referentes ao mês de julho de 2012, assinados pelo executor local, em 17/08/2012 e 28/08/2012.

Verificaram-se pontos fundamentais que não estão presentes nos relatórios retromencionados, quais sejam:

- Ausência de identificação e quantificação do objeto;
- Não consta cronograma de visita e nem formulário de visita *in loco*;
- Não detalhamento quanto ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no Termo de Contrato/ nota de empenho/ edital de licitação;
- Não existe menção aos atestos das notas fiscais;
- Não relata aplicação de qualquer penalidade ou notificações, apesar da detecção de algumas irregularidades, conforme mencionado em ponto anterior.
- Não refere à verificação do cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas;

Vale ressaltar que já se encontra disponível, no sítio www.se.df.gov.br/?page_id=4880 documento elaborado pela Gerência de Orientação de Executores-GEOX, intitulado Relatório do Contrato.

Observação no mesmo sentido foi detectada ao se analisar o processo nº 080.000.044/2012, referente ao processo originário nº 080.004.913/2008, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de conservação e limpeza com a empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais, CNPJ 00339291000147. À fl. 05, consta documento intitulado “Relatório de Avaliação Mensal dos Serviços Terceirizados” da Diretoria Regional de Ensino de Planaltina, datado de 31/12/2011, em que se observaram campos não preenchidos. Ademais, o preenchimento dos dados se apresentava confuso, visto que no questionamento “As faltas



foram informadas à empresa?”, constava a resposta “sim”, apesar do número de faltas informada ter sido zero.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTIMA

RELATÓRIO/ AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA VIGILÂNCIA DESARMADA 24 HORAS COZINHEIROS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTIMA EMPRESA TERCEIRIZADA: JAZ DE FORA PERÍODO DE REFERÊNCIA: 21/12/11 A 31/12/11

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Consuelta Oliveira do Nascimento MATRÍCULA: 200.028.8 TELEFONE: 3501 3538 CELULAR: 93792791

Nº	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	Nº DE FUNCIONÁRIOS	Nº FALTAS	Nº	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	Nº DE FUNCIONÁRIOS	Nº FALTAS
01	CAIAC ASSIS CHATEAUBRIAND	15	00	13	EC 01 DO ARAPOANGA	09	00
02	CEF ARAPOANGA	12	00	14	CEF 07	09	00
03	CEF COND EST. II	12	00	15	E C VALE DO SOL	04	00
04	NOSSA SEM. FATIMA	11	00	16	CEF MESTRE DARMAS	07	00
05	CEF POMPLIO MARQUES	12	00	17	E C CERAMICA R. D. BOSCO	02	00
06	CEJ VALE DO AMARHEGER	12	00	18	CEJ VARZEAS	06	00
07	CEM ESTELLA	14	00	19	E C 02 ARAPOANGA	11	00
08	E C 55	08	00	20	CEJ DONA AMÉRICA	13	00
09	EC07	04	00	21	EC 15	08	00
10	EC BONSUCESSO	03	00	22	EC09	05	00
11	E C COPERBRAS	01	00	23	CEF 02 (PAROQUIAL)	09	00
12	EC REINO DAS FLORES	02	00				
			00				
TOTAL						169	00

RELATÓRIO DOS SERVIÇOS

Houve substituição de funcionários? SIM NÃO

Houve o fornecimento de uniforme? SIM NÃO

Como a entrega dos materiais e/ou equipamentos? SIM NÃO

A empresa cumpriu a execução dos serviços? SIM NÃO

Houve substituição FORA do prazo previsto? SIM NÃO

As faltas foram informadas de IMEDIATO à Empresa? SIM NÃO

Os materiais entregues são de boa qualidade? SIM NÃO

A qualidade dos serviços é satisfatória? SIM NÃO

RELACIONAR AS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Brasília, 21 de dezembro de 2011

Assinatura e Matrícula do Executor da DREP: [Redacted]

DATA: [Redacted] RECEBIDO NA DSED HORA: [Redacted]

Assinatura: [Redacted] Matrícula: [Redacted]

FL N 05
PROB 00007/2012
RUB

No caso da DRE do Plano Piloto/ Cruzeiro, os equívocos no preenchimento ficaram igualmente evidentes à análise do relatório de 30/12/2011, fls. 20 e 21, em que não há faltas preenchidas e consta a resposta “Não” à pergunta “As faltas foram informadas de imediato à empresa?”.



DIRETORIA REGIONAL PLANO PILOTO CRUZEIRO

RELATÓRIO/AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA VIGILÂNCIA DESARMADA 24 HORAS COZINHEIROS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO: PPC EMPRESA TERCEIRIZADA: EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. PERÍODO DE REFERÊNCIA: 21/12/2011 à 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: HELIO PEREIRA SANTANA MATRÍCULA: 49910-2 TELEFONE: 39016071 CELULAR:

Nº	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	Nº DE FUNCIONÁRIOS	Nº FALTAS	Nº	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	Nº DE FUNCIONÁRIOS	Nº FALTAS
01	BIBLIOTECA 104 /304 SUL	01	00	26	EP.210/211 NORTE	07	00
02	CED. 01 CRUZEIRO	06	00	27	EP. 219/211 SUL	08	00
03	CEDLAN	07	00	28	EP. 303/304 NORTE	10	00
04	CEF. 01 BRASÍLIA	05	00	29	EP. 307/308 SUL	12	00
05	CEF. 01 PLANALTO	09	00	30	EP. 313/314 SUL	10	00
06	CEF. 02 BRASÍLIA	05	00	31	J.I. VI COMAR	03	00
07	CEF. 02 CRUZEIRO	10	00	32	E.C VARJÃO	08	00
08	CEF. 06 BRASÍLIA	08	00	33	J.J 312 NORTE	03	00
09	CEF. 07 BRASÍLIA	07	00	34	J.I 01 CRUZEIRO	03	00
10	CEF. CASEB	11	00	35	E.C. GRANJA DO TORTO	04	00
11	CEF. GAN	07	00	36	CEF. 05 BRASÍLIA	05	00
12	CEF. POLIVALENTE	13	00	37	J.I 304 NORTE	01	00
13	CEI 01 BRASÍLIA	07	00				
14	CELAN	10	00				
15	CEM. PAULO FREIRE	15	00				
16	CEM. ELEFANTE BRANCO	11	00				
17	CEM. SETOR LESTE	14	00				
18	CEM. SETOR OESTE	07	00				
19	CIL 02 BRASÍLIA	05	00				
20	EC. 01 SHIS	06	00				
21	EC. 06 CRUZEIRO	05	00				
22	EC. ASPALHA	03	00				
23	EC. SMU	03	00				
24	EC. VILA RIG	02	00				
25	ENWIP	03	00				
RELATÓRIO DOS SERVIÇOS:				TOTAL		254	00

FL. Nº 20
PROTÓTIPO 44/012
RUB. 01/1008-3

Houve substituição de pessoal? NÃO SIM

Houve o fornecimento de uniforme? NÃO SIM As faltas foram informadas de IMEDIATO a Empresa? NÃO SIM

Ocorreu a entrega dos materiais e/ou equipamentos? NÃO SIM Os materiais entregues são de boa qualidade? NÃO SIM

A empresa acompanhou a execução dos serviços? NÃO SIM A qualidade dos serviços é satisfatória? NÃO SIM

RELACIONAR AS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Brasília, 31 de dezembro de 2011.

Assinatura e Matrícula do Responsável pela Instituição Educacional: _____

RECEBIDO NA DSED

DATA: _____ HORA: _____

Assinatura: _____ Matrícula: _____

Outro exemplo que se refere à ausência de preenchimento de dados pode ser observado ao se analisar o mesmo documento da Diretoria Regional de Ensino de São Sebastião, datado de 30/12/2011, à fl. 17 do mesmo processo, em que não houve resposta ao questionamento “As faltas foram informadas de imediato à empresa?”.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO

RELATÓRIO/AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA VIGILÂNCIA DESARMADA 24 HORAS COZINHEIROS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO de São Sebastião EMPRESA TERCEIRIZADA: Julz de Fora PERÍODO DE REFERÊNCIA: 21/12/2011 a 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Edilene M M de Abreu Nogueira MATRÍCULA: 26774-0 TELEFONE: 3901-7712 CELULAR: 8122-0134

Nº	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	Nº DE FUNCIONÁRIOS	Nº FALTAS	Nº	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	Nº DE FUNCIONÁRIOS	Nº FALTAS
01	Escola Classe Cachoeirinha	02	00	11	CEJ São Francisco	14	00
02	Escola Classe Jatal	05	00	12	CEF Miguel Arcanjo	07	00
03	Escola Classe Dom Bosco	06	00	13	Escola Classe Vila do Boa	02	00
04	CEF São Paulo	09	00	14	Escola Classe Agrovila	08	00
05	CEF do Bosque	11	00	15	Escola Classe Aguilhada	02	00
06	CEF São José	13	00	16	Escola Classe 303	08	00
07	CEF Nova Betânia	07	00	17	Escola Classe Bela Vista	08	00
08	CAIC UNESCO	26	00	18	CEM 01	14	00
09	Escola Classe Vila Nova	08	00	19	Escola Classe Cerâmica da Bênção	07	00
10	CEF São Bartolomeu	14	00	20	Escola Classe São Bartolomeu	02	00
11				21	Escola Classe 104	08	00
SUBTOTAL		181		SUBTOTAL		181	

RELATÓRIO DOS SERVIÇOS:

Houve substituição de terceirizados? SIM NÃO Houve substituição FORA do prazo previsto? SIM NÃO

Houve o fornecimento de uniforme? SIM NÃO As faltas foram informadas de (MEDIATO a Empresa)? SIM NÃO

Comeu a entrega dos materiais e/ou equipamentos? SIM NÃO Os materiais entregues são de boa qualidade? SIM NÃO

A empresa acompanhou a execução dos serviços? SIM NÃO A qualidade dos serviços é satisfatória? SIM NÃO

RELACIONAR AS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: São 181 servidores mais três encarregados.

RECEBIDO NA DSED

DATA: _____ Assinatura: _____ Matrícula: _____

O processo nº 080.005.840/2012 se refere ao Contrato nº 49/2012 firmado com a Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda. – Coopercam, CNPJ 26469494000141, atinente à prestação de serviço de transporte escolar na região do Gama e, da mesma forma, também apresenta falhas no preenchimento. Às fls. 197 a 201, consta relatório dos executores do contrato, referente ao período entre 03/09/2012 a 22/03/2013, em que se verifica que existem campos não preenchidos, o que torna a avaliação frágil e inconsistente. Além disso, o período a que se refere é excessivamente longo.

Manifestação nesse sentido foi elaborada em documento emitido pela Gerência de Orientação dos Executores, em 25/04/2013, à fl. 210, reiterando o seguinte:

a necessidade do preenchimento completo dos campos do relatório, contemplando todas as atividades desenvolvidas no período referente à emissão do mesmo e que, necessariamente, conste o número, valor data de emissão e período da prestação de serviços das notas fiscais atestadas pelo executor para pagamento, ou seja, o preenchimento das tabelas, à fl. 06 do modelo de Relatório de Transporte, é obrigatório, e solicito, ainda, que todas as perguntas do questionário sejam respondidas.

Ao final, alerta ainda que a ausência de tais informações pode caracterizar omissão por parte do executor.



Foram nomeados novos executores em 19 de abril de 2013, sendo dispensados os acima citados. Os novos executores elaboraram novo relatório em 13/05/2013.

Cumprir frisar a importância da correta elaboração do relatório, de forma a garantir a qualidade na prestação dos serviços.

A ausência de apresentação de relatório pelo executor do contrato infringe o artigo 41 do Decreto n.º 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, que assim dispõe:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(...)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que a Decisão n.º 5559/2011, de 08/11/2011 do TCDF nos itens V e VI determina a aplicação de multa ao executor do Contrato em face da omissão na fiscalização e autorização do chefe da unidade para avaliar pessoalmente a execução desses contratos, a saber:

DECISÃO N.º 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar n.º 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício n.º 347/2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir suas obrigações estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei n.º 840/2011).

Causas:

- Falhas dos executores na execução de suas funções;
- Desconhecimento dos normativos que regulamentam os procedimentos de fiscalização;





- Atuação deficiente da Gerência de Orientação dos Executores no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios.

Consequências:

- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos serviços de limpeza e conservação;





Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 1737/2013 – GAB/SE, de 10/10/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Complementarmente, importante destacar que esta Secretaria vem atuando no sentido de equacionar, paulatinamente, as deficiências relacionadas o acompanhamento da execução de contratos. Para tanto, foram editadas as Portarias nº 42 e 43, de 25/02/2013, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 42, de 27/02/2013, páginas 6 a 9, que orientam, de forma objetiva, a atuação dos executores, de modo a disciplinar e qualificar a gestão dos contratos no âmbito desta Secretaria de Estado de Educação. Observa-se que estão claramente definidos e descritos nesses normativos, os níveis de autoridade e responsabilidade dos envolvidos na execução e acompanhamento dos contratos administrativos.

Evidentemente, essa medida por si só não é suficiente para resolver todos os problemas, mas sinaliza a disposição desta Administração em tratar o tema “gestão contratual”.

Ainda sobre esse quesito, cumpre-me lembrar que a reestruturação administrativa promovida no final de 2011, com a criação de Núcleos e Gerências específicas para absorver atividades relacionadas, exclusivamente, ao acompanhamento e fiscalização de contratos, deve ser considerada um avanço, ainda que as unidades careçam de reforço no seu quadro de pessoal.

Outro dado que corrobora os esforços empreendidos neste sentido, é o aumento do quadro de analistas para atuarem na área meio desta Secretaria, pois a carência de pessoal ao longo dos anos se constituiu um grande obstáculo ao bom funcionamento dessas atividades. A última nomeação para os cargos de analistas, por exemplo, foi publicada no DODF nº 116, de 18 de junho de 2012, sendo que até a presente data, foram empossados 08 (oito) servidores na Especialidade Administração, 16 (dezesesseis) na Especialidade Direito e Legislação, e 15 (quinze) em Ciências Contábeis. Esses profissionais estão sendo lotados prioritariamente nos setores envolvidos na formalização e acompanhamento da execução dos contratos.

A fim de capacitar os recursos humanos que atuem nessa área e prevenir a ocorrência de irregularidades na formalização e execução dos nossos contratos, esta Secretaria vem promovendo gestões sistemáticas junto à Escola de Governo do Distrito Federal para que nos sejam disponibilizadas mais vagas nos cursos específicos para elaboração de projeto básico, licitações e execução de contratos e convênios. Houve a oferta de cursos ao longo de 2011 e 2012, entretanto direcionados para os servidores de todos os órgãos do GDF. Dessa forma, a disponibilidade de vagas não atendeu as necessidades desta Secretaria.

Em que pese os avanços mencionados, temos consciência de que, ainda, há muito o que se fazer, pois sabemos que a gestão de contratos numa Pasta com estas dimensões exige investimento contínuo, em vários aspectos.

Por meio do Despacho nº 739/2012 - Coordenação de Transporte Escolar, de 18/12/12, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Quanto ao relatório dos executores, julgamos que compete a Gerência de Orientação de Executores desta SEEDF, se manifestar e informar os executores do referido contrato, da informação constante nesta Nota de Auditoria.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Por meio do Despacho n.º 1216/2013 - Coordenação de Transporte Escolar, de 26/09/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Envidaremos esforços no sentido de orientar os executores de seus deveres em relação ao acompanhamento dos contratos aos quais são designados como tal. Contudo, entendemos que a cobrança efetiva do cumprimento do acompanhamento da execução do contrato seja de competência da GEOEX.

Por meio do Memorando n.º 408/2013 – SUAG/SE, de 25/09/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Acreditamos que a expectativa da Controladoria em relação a esta gerência é de acompanhamento de contrato e convênios.

Ressalto que na proposta de regimento interno, uma vez que o Regimento Interno em vigor não contempla esta Gerência, o artigo que faz referência a GEOEX não define competências de acompanhamentos de ajustes e sim de orientação a executores. Senão vejamos:

Art. __ A **Gerência de Orientação de Executores**, unidade de execução diretamente subordinada à Diretoria de Contratos, Termos e Convênios, pertencente à estrutura da Subsecretaria de Administração Geral, tem como competências comuns definidas:

I – gerenciar a elaboração e proposição de normas vinculadas à execução, acompanhamento e fiscalização de convênios, contratos e termos;

II – elaborar e manter arquivo dos extratos de publicação do DODF referente as designações, substituições e dispensas de executores;

III – gerenciar a atualização o cadastro dos de executores;

IV – orientar os executores quanto ao acompanhamento dos contratos, termos de convênios e outros ajustes;

V – propor instauração de Sindicância para apuração de impropriedades ou omissão pelos executores, na execução dos ajustes;

VI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. __ Ao **Núcleo de Controle de Executores**, unidade orgânica, diretamente subordinada à Gerência de Orientação de Executores, compete:

I – efetuar a orientação aos executores quanto ao acompanhamento dos contratos, termos de convênios e outros ajustes;

II – efetuar o encaminhamento dos respectivos processos ao setor responsável para conhecimento do executor;

III – emitir relatórios gerenciais com vistas a auxiliar os executores e monitorar os prazos de vigência dos ajustes celebrados;

IV – confeccionar manuais de orientação aos executores; e

V – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Assim como no pretenso Regimento Interno, a Portaria SEDF n.º 42, de 25/02/2013, também não vislumbra competências de acompanhamentos a DCTC:

Art. 9º Caberá à Diretoria de Contratos, Termos e Convênios:

I – providenciar a publicação dos extratos dos contratos, convênios e demais termos, após a assinatura dos responsáveis, junto à Subsecretaria de Administração Geral;

II – encaminhar os dados referentes às designações dos executores para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

III – manter cadastro atualizado dos ajustes e dos seus respectivos executores;





IV – arquivar em ordem cronológica todo e qualquer ajuste firmado com a Secretaria de Estado de Educação do DF, bem como cópia de suas publicações no Diário Oficial do Distrito Federal, relativas aos ajustes e/ou executores;

V – orientar os setores da SEDF e os executores quanto ao acompanhamento dos contratos, convênios e ajustes em geral, firmados com a Secretaria de Estado de Educação do DF;

VI – monitorar os prazos de vigências dos ajustes celebrados, bem como verificar junto aos setores requisitantes e executores o interesse na continuidade dos termos;

VII – elaborar e divulgar, periodicamente, junto aos setores interessados planilhas com dados precisos dos ajustes formalizados pela SEDF;

VIII – executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Já o Setor Requisitante, segundo o artigo 4º da Portaria SEDF n.º 42/2013:

Art. 4º Compete ao Setor Requisitante (Unidade Técnica), ou seja, ao setor responsável pela execução do termo, as seguintes atribuições:

...

e) Os servidores que assumirem os cargos de chefia dos Setores Requisitantes, das Coordenações Regionais de Ensino da SEEDF e das Instituições de Ensino da SEEDF respondem solidariamente, durante a sua gestão, pela execução dos ajustes formalizados e vigentes antes da nomeação ao cargo, devendo assim zelar pela fiscalização dos mesmos, **bem como aprovar e assinar os relatórios de acompanhamento e, em caso de impropriedades, adotarem medidas necessárias.**

Portanto as áreas responsáveis pelos pontos citados são os Setores Requisitantes na atribuição de aprovar e assinar os relatórios, e a SUAG, responsável pela ordenação de despesa e pelo pagamento das mesmas.

Neste sentido acredito ser inconsciente a “causa” apontada no relatório:

- Atuação deficiente da Gerência de Orientação dos Executores no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios.

Caso a atribuição de acompanhamento e aprovação dos ajustes seja imputada a esta GEOEX, lembro que contamos somente com quatro analistas, incluindo esta gerente, para um universo de 600 ajustes ano.

Análise do Controle Interno:

As recomendações exaradas foram mantidas pela equipe, que, contudo, acatou as explanações da Gerência de Orientação aos Executores no sentido de que não compete ao referido setor a atribuição mencionada no item “Causa”. Assim sendo, as causas em questão passam a ser:

- Falhas dos executores na execução de suas funções;
- Desconhecimento dos normativos que regulamentam os procedimentos de fiscalização;
- Atuação deficiente das Unidades Técnicas requisitantes na atribuição de aprovar e assinar os relatórios e da Unidade de Administração Geral no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios.



**Recomendações:**

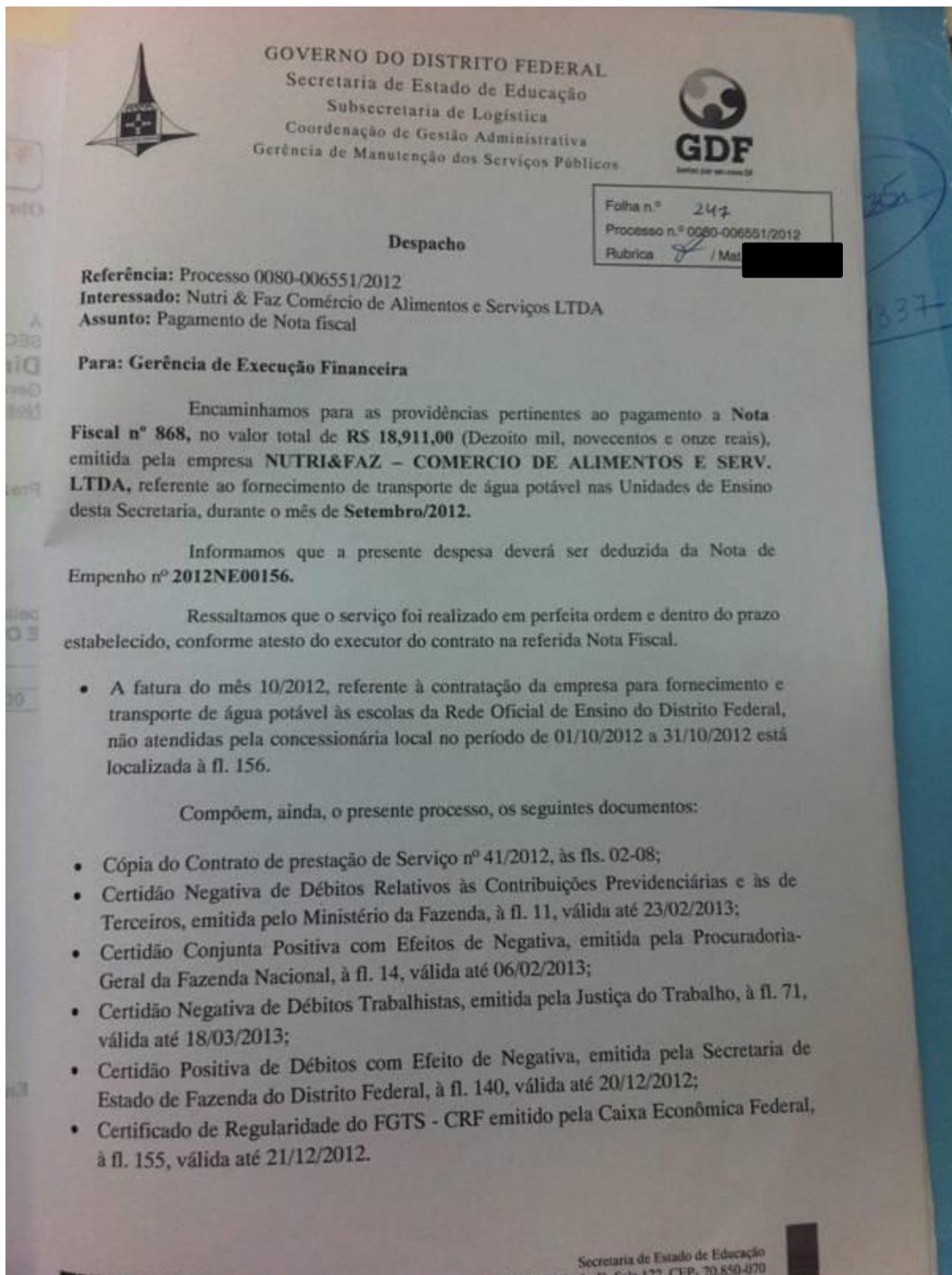
1. Cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função, exigindo nos casos concretos apontados neste ponto a emissão de relatórios conclusivos dos executores dos contratos, sob pena de apuração de responsabilidade;
2. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços;
3. Em relação aos pagamentos às empresas citadas neste ponto de auditoria, exigir a emissão de relatórios com a devida fundamentação.

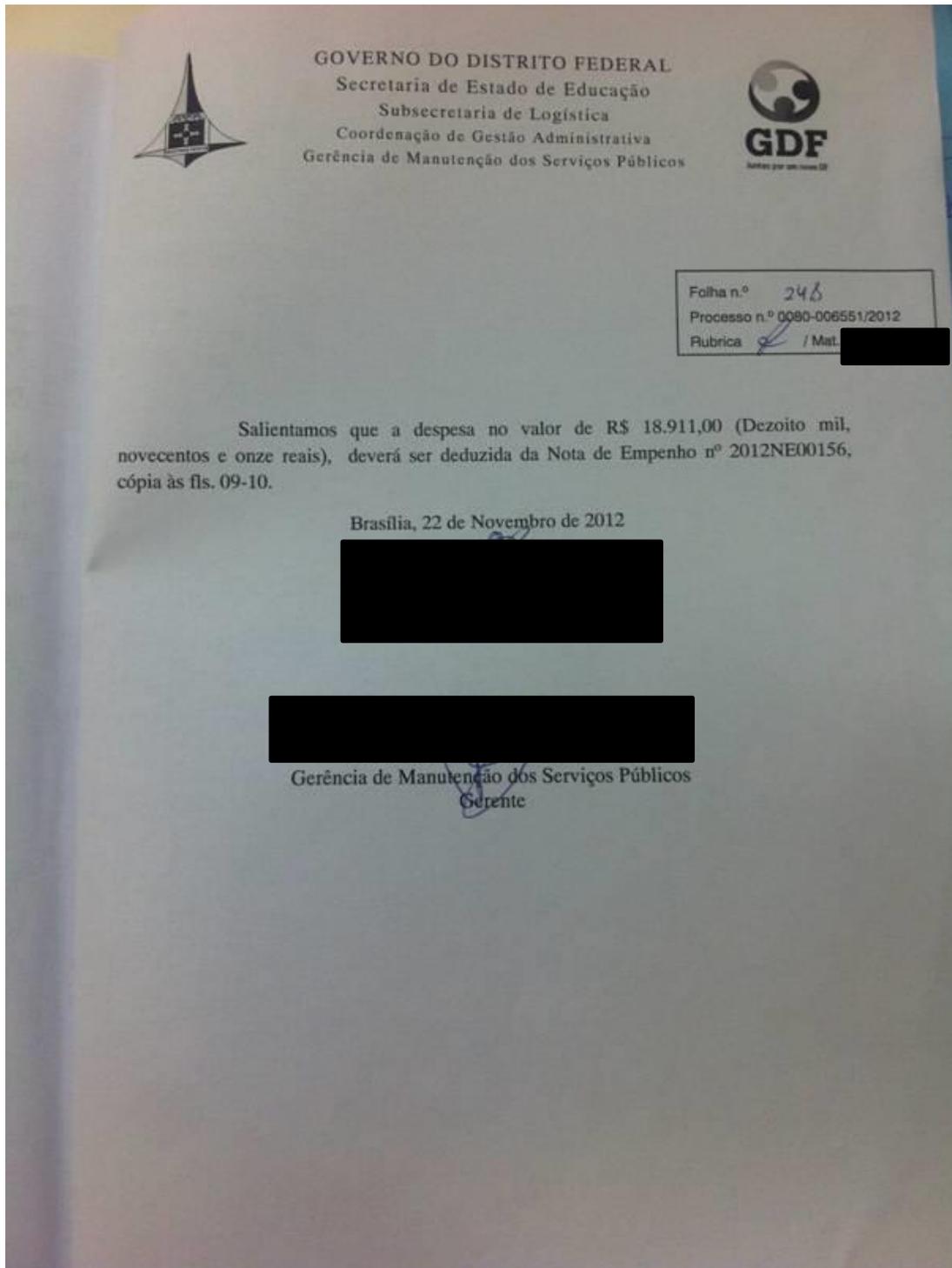
3.13 - FALHAS NOS RELATÓRIOS DO EXECUTOR DO CONTRATO**Fato:**

O processo nº 080.006.551/2012 refere-se ao pagamento dos serviços de fornecimento e transporte de água potável às escolas da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal não atendidas pela concessionária local, prestado pela empresa Nutri & Faz Serviços de limpeza, Conservação e Produtos Ltda. – Comércio de Alimentos e Serviços Ltda., CNPJ 05.119.366/0001-06, relativo ao processo originário nº 080.008.395/2011.

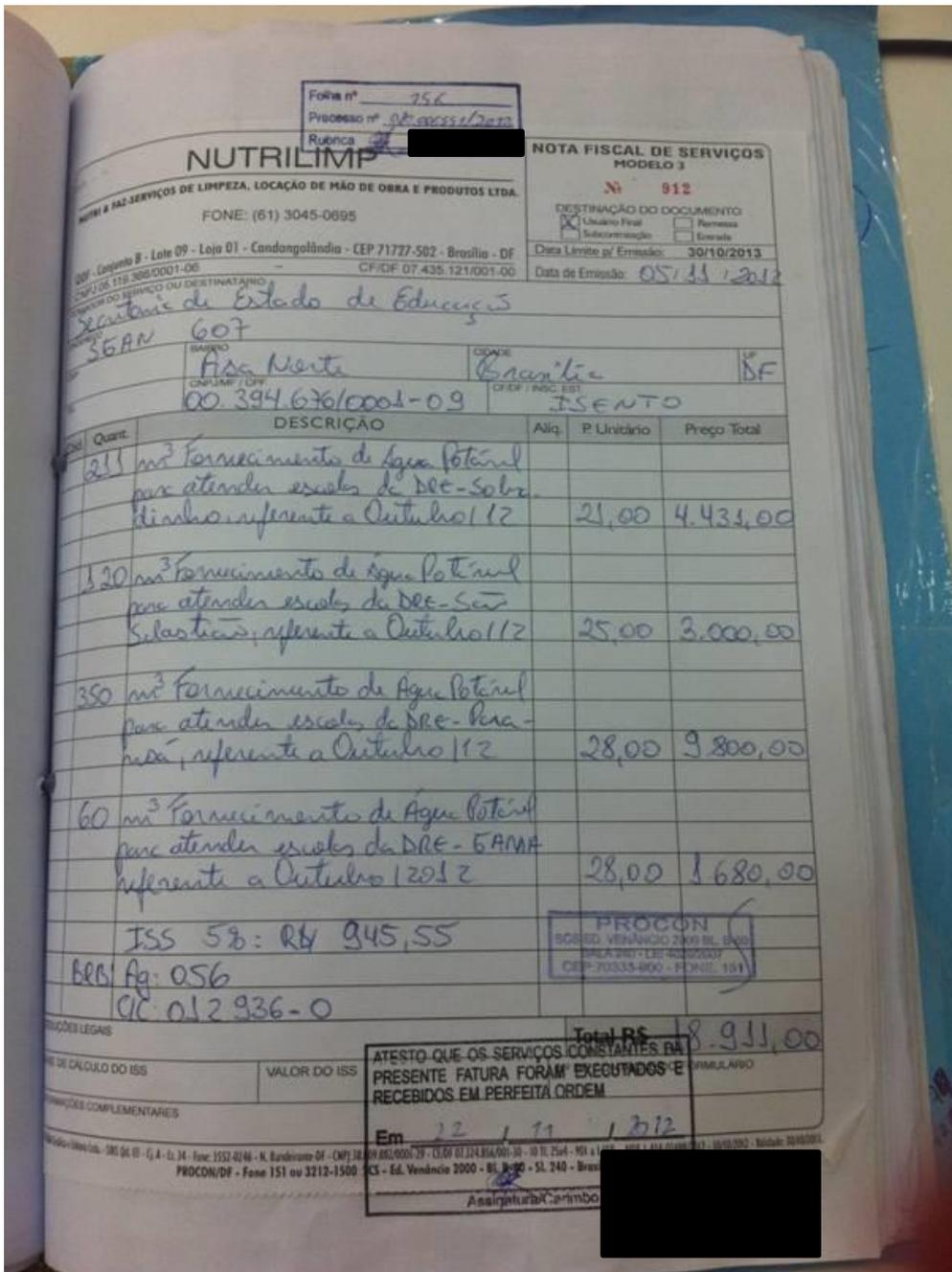
No primeiro processo, observou-se a presença de relatório do executor, atinente ao mês de outubro de 2012, às fls. 247 e 248. Todavia, tal relatório contém alguns equívocos que comprometem sua validade. O primeiro deles refere-se ao número da nota fiscal à qual faz referência e o segundo ao mês a que faz menção. Tais erros demonstram falta de cuidado durante a elaboração do relatório, pois as informações postas erroneamente são de fundamental importância, conforme se pode verificar a seguir:







A seguir encontra-se a nota fiscal à qual o relatório deveria ter feito menção:



À fl. 252, segue a correção do número da nota, porém não foi corrigido o mês de prestação dos serviços, que seria “outubro” e não “setembro”.

Falha idêntica ocorre no Relatório do executor acostado às fls. 411 e 412 do processo, em que se observa que equivocadamente informaram que a prestação do serviço era atinente ao mês de novembro, sendo que a nota fiscal fazia menção à prestação de serviço do mês de dezembro.



Causa:

- Falha dos executores na execução de suas funções.

Consequência:

- Potenciais prejuízos decorrentes da Fiscalização deficiente do contrato;

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém o entendimento, uma vez que não foram fornecidas justificativas para tal situação.

Recomendações:

1. Acionar o executor do contrato no sentido de corrigir as falhas apontadas;
2. Cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe acerca das obrigações dessa função, exigindo fidedignidade e clareza nos registros das informações, sob pena de comprometer a validade do documento.

3.14 - ATRASO NO PAGAMENTO AO FORNECEDOR

Fato:

O processo nº 080.006.551/2012 refere-se ao pagamento dos serviços de fornecimento e transporte de água potável às escolas da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal não atendidas pela concessionária local, prestado pela empresa Nutri & Faz Serviços de limpeza, Conservação e Produtos Ltda. – Comércio de Alimentos e Serviços Ltda., CNPJ 05.119.366/0001-06, sendo relativo ao processo originário nº 080.008.395/2011.

Consta à fl. 547 Nota Fiscal nº 983, emitida em 04/02/2013, no valor de R\$ 9.253,00. Tal documento compete à prestação de serviço do mês de janeiro de 2013 e foi atestado em 06/02/2013. Todavia, somente foi realizado o pagamento em 01/04/2013, conforme se depreende da DPP – Detalhamento de Previsão de Pagamento, à fl 559. O relatório mensal do executor, da mesma forma, só foi emitido em 15/03/2013.

Causa:

- Falta de rigor no cumprimento dos prazos contratuais atinentes ao pagamento ao fornecedor.

Consequência:





- Risco de pagamento de multa contratual.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Despacho não numerado do Gerente de Execução Financeira, de 01/10/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Informamos que a Gerência de Execução Financeira tem procurado, na medida do possível, dar agilidade na tramitação dos processos de pagamento, mas às vezes em razão do grande volume de processos, um ou outro pagamento demora um pouco mais, mas sempre dentro dos prazos estipulados no âmbito desta Gerência.

Em relação ao processo de pagamento n.º 080.006.551/2012, o mesmo foi recebido nesta Gerência em 18/03/2013, 12h:24min. e após conferência da documentação foi despacho para DGOF, no 21/03/2013. No dia 26/03/2013, conforme despacho da Autoridade Ordenadora de Despesas, datado naquela data, o referido processo retornou e no mesmo dia foi emitida a Nota de Lançamento. Contudo, não é possível precisar os motivos pelos quais a Previsão de Pagamento ter sido emitida somente no dia 28/03/2013. Pode ter sido problemas no SIGGO, na rede ou diversos outros que eventualmente ocorrem. Mas como já foi dito, a recomendação constante do relatório de auditoria vem sendo rigorosamente observado por esta Gerência.

Análise do Controle Interno:

Entendimento mantido, uma vez que não houve justificativas a contento para tal ocorrência.

Recomendação:

- Que os setores financeiros, responsáveis pelo pagamento de fornecedores, não atrasem sua efetivação, considerado a possibilidade de pagamento de multas.

3.15 - INTEMPESTIVIDADE NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS

Fato:

Verificou-se no módulo “Lista Transferência” do Sistema SIAC/SIGGO que existem registros de convênios referentes a exercícios anteriores cujos prazos de análise da prestação de conta encontram-se expirados, porém apresentam no campo “INADIMPLENTE” a classificação “NÃO”. Diante disso, questionou-se, por meio da Solicitação de Auditoria - SA n.º 01/2013, de 03/05/2013, item 5:

Informar se todos os convênios constantes do módulo – Lista Transferência do sistema SIAC/SIGGO, exercício 2012, que apresentam no campo “INADIMPLENTE” a classificação “NÃO”, tiveram suas prestações de contas analisadas e aprovadas.





Em resposta, foi emitido o Despacho, não numerado, de 20/05/2013, pela Gerente da GPRESA, informando que as prestações de contas dos convênios do exercício de 2009 estão em análise, na Unidade Técnica (GREB/GRIAE/GRAG) ou Gerência de Prestação de Contas, podendo ainda estar aguardando justificativas complementares dos convenientes, para elaboração do parecer, quanto à aprovação ou não da prestação de contas.

Frisa-se que o prazo para tal apreciação corresponde a 60 dias a partir da data do recebimento da prestação de contas final, para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação apresentada, sendo 45 dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 dias para pronunciamento do ordenador de despesas. Isso evidencia comprometimento na atividade de exame das prestações de contas dos convênios firmados pela instituição, além do descumprimento da Instrução Normativa nº 01/2005, de 22/12/2005, da CGDF, que estabelece regras de recursos transferidos para o GDF. Tal constatação configura sério risco de prejuízo ao erário.

Causa:

- Carência de pessoal nos setores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos;
- Negligência dos setores responsáveis pela análise das prestações de contas.

Consequência:

- Risco de manutenção de convênios com consequente repasse de recursos a instituições que não vêm cumprindo adequadamente o objeto firmado;
- Possíveis prejuízos ao erário decorrente da malversação de recursos públicos.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Despacho não numerado da Gerente de Prestação de Contas, de 26/09/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Quanto ao assunto reiteramos outros Despachos encaminhados a essa SUAG onde informamos que a Gerência de Prestação de Contas foi instituída por meio do Decreto n.º 33.409, de 12/12/2011, publicado DODF em 13.12.2011, vinculada a Subsecretaria de Administração Geral/Ordenador de Despesas, constituída por 02 Núcleos, assim apresentados:

- Núcleo de Prestação de Contas de Convênios/NPRESA que até julho de 2012 possuía o Chefe de Núcleo e 01 (um) servidor para analisar as prestações de contas e somente em agosto a SUAG pôde encaminhar 04 (quatro) servidores, sendo 03 Analistas em contabilidade e 01 (um) Analista em Administração, contudo 01 (um) servidor no mês de fevereiro/2013 passou a ser lotado na Unidade de Controle Interno.





- Núcleo de Prestação de Contas de Recursos Descentralizados /NUPCRD que até a primeira quinzena de abril de 2013 possuía somente o Chefe do Núcleo, e somente na segunda quinzena de abril de 2013 a Gerência conseguiu 02 (dois) servidores para analisar o passivo das prestações de contas do Programa de Descentralização de Administração Financeira – PDAF e Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

É oportuno informar, com a nova estrutura da SEDF conforme publicação o Decreto n.º 33.409/2011, essa Secretaria já apresentava um passivo de processos, e esta Gerência está avaliando e analisando as prestações de contas, mesmo que intempestivamente, emitindo relatório/parecer quanto aos recursos transferidos e se tiveram bom e regular emprego para apreciação do Ordenador de Despesas sob os aspectos técnicos e financeiros, em consonância com a IN CGDF n.º 01/2005 e legislação vigente.

Quanto ao quantitativo de processos tramitados em 2012 para análise desta Gerência, equivalem a um montante de mais ou menos 2.000 processos, e até junho/2013 passaram a somar mais um montante de 3.000 processos, entre volumes e apensos.

Dentre eles, 504 são processos de prestação de contas somente do exercício de 2012 referentes a convênios prorrogados dos anos de 2010 e 2011, definidos em 29 convênios de 03 (três) parcelas e 11 (onze) convênios de 06 (seis) parcelas, que alguns estão no aguardo da análise da última parcela em virtude da necessidade desta Gerência em analisar as 1ª prestações de contas dos convênios celebrados/vigentes no exercício de 2013, haja vista as recomendações da Secretaria de Estado de Transparência e Controle quanto à análise tempestiva das prestações de contas.

Considerando o passivo da SEDF de processos quanto às análises de prestações de contas intempestivas, o Ordenador de Despesas à época reuniu-se em meados de mar/2012 com o servidores da equipe da Gerência de Prestação de Contas, determinando que prioridade fosse a à análise das prestações de contas do exercício de 2012.

Em que pese a ciência ao Ordenador à época quanto à prejudicialidade da análise da prestação de contas final, haja vista a continuidade dos convênios por meio de aditamentos de prorrogação e recursos, não podendo ser desprezada a existência de fatos pretéritos informados pelos executores em seus Relatórios.

Frisa-se quanto às análises de prestações de contas de exercícios de anos anteriores, essas culminaram em tomada de contas especial, cito os Convênios n.º 28/2009 (16 processos), n.º 28/2010 (19 processos) e 08/2011 (17 processos) celebrados com a Associação Assistencial de Santa Maria/Creche Gotinha de Luz, CNPJ 03549772000175 Convênio n.º 11/2011 (06 processos) celebrado entre a Creche Fernanda Guimarães C. Amaral, CNPJ 26502591000199; Convênio n.º 48/2009 (05 processos) celebrados com o Centro Integrado de Cultura e Meio Ambiente Caburé, totalizando 69 processos, dentre processos administrativos e seus volumes, adequadamente analisados por esta Gerência, conforme acolhimento dos Relatórios desta Gerência pela Secretaria de Transparência e Controle.

Vale registrar que do montante dos processos de prestação de contas tramitados para esta Gerência e analisadas, foram aprovadas 21 (vinte e uma) prestações de contas pelo Ordenador de Despesas mesmo com a diminuta quantidade de servidores.

Complementarmente, o SUAG por meio da GPRESA elaborou a Circular n.º 12/2013-SUAG/GPRESA com vistas às Entidades Conveniadas, com a finalidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados pelos Executores Administrativos Financeiros da SEDF, com orientações quanto as responsabilidades assumidas quando da celebração dos convênios no tocante à elaboração e apresentação da Prestação de Contas. A Circular foi encaminhada a todas as Gerências Regionais de



Administração Geral – GRAG com vistas aos Executores/Convenientes, bem como, foram realizadas reuniões para esclarecimentos quanto a dúvidas suscitadas na análise de prestação de contas.

Registramos que essa Gerência está sendo solicitada a responder quanto às demandas dos Convênios Federais quando da análise das prestações de contas pelo FNDE dos exercícios de 2001, 2004, 2005 e 2008 para não ocasionar o registro do DF no Cadastro de inadimplência do SIAFI, bem como, demandas dos demais órgãos de controle externo por meio de Decisões com prazos e determinações estabelecidas de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias.

Quanto às recomendações esta Gerência de Prestação de Contas está envidando esforços para analisar tempestivamente as prestações de contas dos convênios celebrados em 2013, mas ainda persiste a diminuta quantidade de servidores e o imenso passivo processual de anos anteriores.

Análise do Controle Interno:

Analisadas as informações prestadas pelo gestor, entendemos mantidas as recomendações, uma vez que apesar dos esforços envidados, persiste a necessidade premente de avaliação do passivo existente, em função de iminente risco de prejuízo ao erário.

Recomendações:

1. Determinar o exame tempestivo das prestações de contas de convênios.
2. Dotar a área responsável pelo exame de prestação de contas de convênios dos meios necessários ao exame sistemático de prestação de contas.
3. Instaurar procedimento correccional visando apuração de responsabilidade pela ausência ou intempestividade na análise das prestações de contas de convênios.

3.16 - AUSÊNCIA DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A UNESCO E A SEDF

Fato:

O processo nº 460.000.001/2009 trata do convênio firmado entre a Agência de Cooperação Internacional UNESCO, CNPJ 03736617000168 e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, assinado em 16/02/2009, para promover o desenvolvimento de políticas públicas integradas de melhoria na educação no DF e de cultura de paz, visando consolidar o atendimento integral ao educando do ensino fundamental, por meio da oferta de espaços alternativos para o desenvolvimento de atividades de cultura, esporte e lazer.

Contudo, observou-se a ausência da análise da prestação de contas do convênio, apesar dos apontamentos de irregularidades e das divergências relatadas nos autos a respeito do normativo a ser seguido, em função de se tratar de ajuste com organismo internacional, o que gerou o debate entre a adoção da IN nº 01/2005 da CGDF ou do disposto no Decreto Federal nº 5151, de 22/07/2004 e na Portaria MRE nº 717, de 09/12/2006.





Os apontamentos mencionados anteriormente fazem referência ao Relatório de Inspeção nº 27/2011- Controladoria que, além de abordar a aplicabilidade da IN nº 01/2005-CGDF na análise da prestação do ajuste, aponta algumas irregularidades, tais como:

- fuga dos procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 8.666/93;
- ausência de estudo técnico demonstrando se o interesse público iria ser alcançado de forma eficaz, eficiente e efetiva;
- ausência de documentação que embasasse a estimativa do custo, a importância e viabilidade do objeto e a opção por firmar um projeto com a UNESCO, ao invés de outro tipo de acordo;
- despesas em desacordo com o previsto no Termo de Cooperação Técnica, e
- ausência de designação de executor.

Às fls. 183 a 190 consta Parecer nº 322/2011 – PROCAD/PGDF opinando pela inaplicabilidade da IN nº 01/2005 como parâmetro para aferição das contas apresentadas pela UNESCO. Resta, portanto, como parâmetro de análise da prestação de contas o Decreto Federal nº 5151, de 22/07/2004 e a Portaria MRE nº 717, de 09/12/2006.

No entanto, mesmo após a resolução da referida questão, não houve análise da prestação de contas por parte desta Secretaria, conforme se evidencia no processo de prestação de contas nº 080.009.128/2010, que finaliza, à fl. 196, com documento assinado pela gerente da Gerência de Convênios, em 15/08/2011, encaminhando os autos à Unidade de Gerenciamento de Processos após conhecimento do Parecer nº 332/2011 – PROCAD/PGDF. No verso da mesma folha, em 19/08/2011, encaminha-se para arquivamento.

Causa:

- Negligência dos setores responsáveis pela análise das prestações de contas.

Consequências:

- Possíveis prejuízos ao erário decorrente da malversação de recursos públicos.
- Risco de se firmar novo convênio com a mesma Instituição, ainda que haja prestações de contas não analisadas.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Despacho não numerado da Gerente de Prestação de Contas, de 26/09/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Inicialmente, informamos que esta Gerência de Prestação de Contas não recebera até a presente data nenhum processo referente ao instrumento informado por essa STC entre a SEDF e a UNESCO.





Entretanto, em consulta realizada junto a Gerência de Convênios, anexamos aos autos, o Acordo assinado entre as partes para a implementação do Projeto para a Construção da Proposta de Atendimento Integral ao Educando e à Comunidade na perspectiva de uma Cultura de Paz no Distrito Federal, foi assinado em 16/02/2009, a publicação do extrato do Projeto no DODF no dia 10/06/2009, a Lista de Transferência conforme consulta realizada no Sistema Integrado de gestão Governamental – SIGGO contendo as Previsões de Pagamento e Ordens Bancárias. Nos documentos acima informados configura a celebração de Acordo entre esta SEDF e a UNESCO para implantação de um projeto de melhoria da educação do DF e de cultura da paz, ao custo de R\$7.584.748,00 (sete milhões quinhentos e oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais), com vigência de 36 meses a contar da data de sua assinatura.

Quanto à prestação de contas, o Acordo em seu art. 10 informa “A UNESCO comprovará a execução financeira dos recursos que lhe foram depositados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação de relatório a SEEDF. ... Art. 11. A UNESCO apresentará um relatório financeiro final contendo extrato das despesas, até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do presente Documento de Projeto, observando os ditames normativos constantes dos diplomas legais internacionais relativos à matéria.

Verificamos também que esta SEDF realizou consulta a Procuradoria Administrativa/PGDF acerca da aplicabilidade e incidência da Instrução Normativa CGDF n.º 01/2005 na prestação de contas do Projeto mencionado, que assim concluiu “... opino pela inaplicabilidade da Instrução Normativa n. 01/2005 da Corregedoria Geral do Distrito Federal como parâmetro para aferição das contas prestadas pela UNESCO em relação o mencionado projeto.”, conforme Parecer n.º 322/2011 – PROCAD/PGDF aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, cópia anexa.

Vale registrar que os processos n.º 0460-000002/2009 e 0080-009128/2010 referidos pela Secretaria de Estado de Transparência no Ofício n.º 1452/2013 – GAB – STC, tratam do Acordo firmado entre esta Secretaria e a UNESCO e da prestação de contas, respectivamente, se encontram na Unidade de Controle Interno/SEDF, conforme consulta realizada no SICOP.

Anexamos também a Decisão n.º 4147/2011 proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal onde determinam “...a) à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias e em atendimento ao art. 114 §2º do Regimento Interno do TCDF, indique à Secretaria de Transparência e Controle as providências adotadas em razão das recomendações lançadas no Relatório de Inspeção n.º 27/2011 – CONTROLADORIA de que trata o processo n.º 480.000.643/2011, encaminhado por cópia, conforme Ofício n.º 1754/2011 – GAB/STC; ...”, a referida Decisão foi publicada em 12/09/2013.

Enfim o importante é que a prestação de contas que se encontra na UCI permita aferir a aplicação dos recursos em conformidade com os artigos do Acordo e o Projeto de Cooperação Técnica Internacional, e em conformidade com a legislação aplicável ao instrumento conforme conclusão do Parecer da Procuradoria.

Quanto às recomendações solicitamos informações da Unidade de Controle Interno quanto à prestação de contas do Acordo celebrado entre a SEDF e a UNESCO, haja vista os processos se encontrarem na Unidade de Controle Interno/UCI, bem como a Decisão n.º 4147/2013 acima mencionada.

Encaminhamos o presente para consideração e manifestação desta SUAG.

Análise do Controle Interno:



Mantemos o entendimento exarado, haja vista que, conforme mencionado no Relatório decorrente dos trabalhos de Tomada de Contas Anual da Unidade do ano de 2012, no verso da folha 196, os autos foram encaminhados para arquivamento em 19/08/2011. Ademais, até o momento, de acordo com a justificativa fornecida pelo gestor tal acordo permanece sem análise de sua prestação de contas.

Recomendações:

1. Proceder à imediata análise da prestação de contas do convênio em tela;
2. Apurar as responsabilidades pela omissão na análise da prestação de contas.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - CONTAS CONTÁBEIS COM SALDOS A REGULARIZAR

De acordo com o Relatório Contábil Anual do Exercício 2012, elaborado pela Gerência de Fundos Especiais/COCAD/SUCON/SEF, autuados às fls. 211/219 do processo de Tomada de Contas Anual do FUNDEB do ano de 2012 (processo nº 040.001.450/2013), verificou-se os seguintes saldos nas contas de contratos com terceiros “= a liberar”, “=liberados a comprovar” e “=encaminhados para análise” cujas vigências já expiraram:

- 113180000 – estoque interno – almoxarifado: R\$547.232,16;
- 142119100 – obras em andamento: R\$5.555.394,85;
- 211110400 – INSS de serv. de terceiros – pessoa física/jurídica: R\$2.953,18;
- 211120000 – pensão alimentícia: R\$147,37;
- 211150100 – valores a outros órgãos do GDF: R\$83.572,33;
- 812210101 – convênios com terceiros (a liberar): R\$4.609.356,00;
- 812210102 – convênios com terceiros (liberados a comprovar): R\$13.568.655,26;
- 812210103 – convênios com terceiros (encaminhados para análise): R\$ 2.912.486,14;
- 812310201 – contratos com terceiros – contrato de serviços (a liberar): R\$59.058.774,71;
- 812310301 – contrato com terceiros – contrato de fornecimento de bens (a liberar): R\$249,81;
- 812310401 – contrato com terceiros – contrato de aluguéis (a liberar): R\$14.756.446,29;
- 812310801 – contrato com terceiros – contrato de obras (a liberar): R\$13.583.614,38;

Causa:



- Falha no registro dos saldos nas contas contábeis.

Consequência

- Erro nas informações e elaboração dos balancetes da Unidade.

Manifestação do Gestor:

Por meio de documento não numerado do Chefe do Núcleo de Controle e Baixa Contábil, de 01/10/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Em resposta ao item 4.1 referente ao Relatório de Auditoria n.º 03/2013 DISED/CONT/STC informamos, conforme abaixo, os saldos das contas em questionamento:

-113180000 – estoque interno – almoxarifado: R\$547.232,16

Conta a analisar

-142119100 – obras em andamento: R\$5.555.394,85

Conta a analisar

-211110400 – INSS de serv. de terceiros – pessoa física/jurídica: R\$2.953,18

Saldo refere-se à liquidação de retenção de INSS da 2007NL00666/2007OB00672, cujo pagamento foi apropriado como ISS. A Regularização é objeto do processo n.º 043.003601/2011.

-211120000 – pensão alimentícia: R\$147,37

Conta a analisar

-211150100 – valores a outros órgãos do GDF: R\$83.572,33

Saldo referente a 2012NL05262, regularizado em 19/08/2013, conforme 2013OB00699 e 2013OB00700.

-812210101 – Convênios com Terceiros (A Liberar)

Conta a analisar junto à Gerência de Convênios

- 812210102 – Convênios com Terceiros (Liberados a Comprovar)

Conta a analisar junto à Gerência de Convênios

- 812210103 – Convênios com Terceiros (Encaminhados para Análise)

Conta a analisar junto à Gerência de Convênios.

-812310XXX – Contratos com Terceiros

As regularizações dos saldos referentes às contas de Contratos com Terceiros já foram solicitadas junto à Gerência de Contratos e Gerência Financeira, conforme Memo n.º 25/2013, de 13 de setembro de 2013.

Análise do Controle Interno:

Até 01/11/2013, permanecem saldos nas contas citadas de contratos com terceiros “= a liberar”, “=liberados a comprovar” e “=encaminhados para análise” cujas vigências já expiraram, exceto na conta já regularizada, 211150100 – valores a outros órgãos do GDF. Diante disso a equipe mantém o entendimento relativo à necessidade de regularização dos saldos.



**Recomendação:**

- Regularizar os saldos pendentes nas contas contábeis apontadas.

4.2 - LISTA CONTRATOS DO SIGGO COM REGISTROS DESATUALIZADOS**Fato:**

No módulo “Tabelas – Lista Contratos” do SIAC/SIGGO constataram-se 119 registros de contratos, cuja unidade gestora era a UG 160903 – FUNDEB, gestão 16903. Desses registros, constatou-se que apenas 34 contratos estavam vigentes, sendo que os outros 85 encontravam-se expirados, porém 71 desses não apresentam o sinal indicativo de tal *status*. Segue exemplo de registro de contrato firmado com a Construtora Ipê Ltda., CNPJ 01651769000132, com vigência entre 08/04/2005 e 02/06/2006, que, a despeito de não estar vigente no ano de 2012, não apresentava o sinal específico.

Causa:

- Falha dos setores responsáveis pela alimentação dos dados no SIGGO.

Consequência:

- Prejuízo na transparência dos dados referentes à execução da unidade, uma vez que não refletem a realidade do órgão.

Manifestação do Gestor:

Por meio de documento não numerado do Gerente da Gerência de Contratos e Termos, de 26/09/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Trata-se Memorando nº 112/2013 – UCI, exarado pela Unidade de Controle Interno para pronunciamento da Subsecretaria de Administração Geral desta pasta quanto ao Relatório n.º 09/2012 – DISED/CONAS/CONT, nos termos do Ofício n.º 719/2012 – GAB/STC.

Constam no relatório supracitado os itens a serem averiguados por esta Gerência, os quais sejam:

4.2 – Lista de contratos do SIGGO com registros desatualizados;

4.3 – Ausência de registros de termos aditivos na lista contratos do SIAC/SIGGO.

Em que pese o encaminhamento a esta Gerência para a elaboração de resposta, faz-se necessário esclarecer que o Regimento Interno da SEDF em seus artigos 69 e 70 não normatiza de forma explícita como competência desta Gerência a inclusão, atualização e respectiva baixa de informações no SIAC/SIGGO.

Ademais, sob a égide do princípio da segregação de funções é forçoso admitir que tais dados deveriam ser alimentados por outra unidade, vez que esta gerência é responsável regimental pela elaboração das minutas dos ajustes, ou seja,





operacionalizar a fase final do procedimento atinente às contratações, e demais instrumentos congêneres.

Neste sentido, s.m.j, seria de bom alvitre que a inserção, bem como o controle dos dados dos ajustes desta Secretaria fosse feita por outra unidade no âmbito da SUAG. A sugestão acima corrobora com o princípio citado e amolda-se ao Decreto n.º 33.409/2011, publicado no DODF n.º 237, de 13/12/2011, o qual definiu a nova estrutura da SEDF, vez que esta Gerência teve supressão de competências com a criação da Diretoria de Contratos e Termos e da Gerência de Orientação de Executores.

Assevera-se que o referido Decreto suprimiu algumas competências desta Gerência e também, extinguiu o Núcleo de Elaboração de Ajustes, subordinado a esta Gerência causando uma centralização exacerbada e pouco produtiva na operacionalização dos processos/procedimentos em trâmite nesta Gerência o que inviabiliza, atualmente o controle dos dados a serem alimentados no SIAC/SIGGO.

Desta feita, a Gerência de Contratos e Termos não se quedou inerte e elaborou Memorando n.º 28/2013, registrado sob o n.º 29659/2013, solicitando a criação de dois núcleos no âmbito desta Gerência, bem como solicitou a movimentação de servidores para aumentar o quantitativo desta Gerência com escopo de executar de forma mais eficiente às atribuições desta unidade.

Não obstante às solicitações deflagradas no Memorando n.º 28/2013 esta Gerência vem realizando dentre de suas limitações, o levantamento e os devidos ajustes nos contratos cadastrados no SIAC/SIGGO, conforme se constata da solicitação promovida nos autos n.º 080.7128/2013.

Por fim, esta Gerência elucida que os procedimentos para regularizar às pendências encontradas no relatório de auditoria, ensejam análise minuciosa dos autos, bem como da execução contratual, implicando em destacar servidores devidamente capacitados para a realização dessa atribuição. O que vem sendo feito, nas possibilidades administrativas da Gerência e de acordo com o quantitativo de servidores capacitados para o exercício da atividade, mesmo entendendo que tal atribuição deveria ser realizada por outra unidade distinta daquela que confecciona os instrumentos contratuais.

Análise do Controle Interno:

O entendimento da equipe permanece o mesmo. Ademais urge a necessidades de a Unidade definir o responsável pelos registros tempestivos dessas informações no sistema SIAC/SIGGO para que se realize de imediato tal procedimento.

Recomendação:

- Manter registrados no SIAC/SIGGO somente os contratos com prazo de vigência não expirado;

4.3 - AUSÊNCIA DE REGISTROS DE TERMOS ADITIVOS NO LISTA CONTRATOS DO SIAC/SIGGO

Fato:





No módulo “Tabelas – Lista Contratos” do SIAC/SIGGO constataram-se 119 registros de contratos, sendo que desses, verificou-se ausência de registro de Termos Aditivos em 22 desses instrumentos. Tal constatação se deu a partir da comparação entre a data de início de vigência do contrato e a data de término. A título de exemplo, cita-se o registro do contrato firmado com Rosemary Barros Pereira-ME, CNPJ: 04.148.091/0001-68, vigente entre 12/04/2004 e 12/04/2009, em que constava apenas um Termo Aditivo nº 004, estando ausentes os demais.

Causa:

- Falha dos setores responsáveis pela alimentação dos dados no SIGGO.

Consequência:

- Prejuízo na transparência dos dados referentes à execução da unidade, uma vez que não refletem a realidade do órgão.

Manifestação do Gestor:

Por meio de documento não numerado do Gerente da Gerência de Contratos e Termos, de 26/09/13, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Trata-se Memorando nº 112/2013 – UCI, exarado pela Unidade de Controle Interno para pronunciamento da Subsecretaria de Administração Geral desta pasta quanto ao Relatório n.º 09/2012 – DISED/CONAS/CONT, nos termos do Ofício n.º 719/2012 – GAB/STC.

Constam no relatório supracitado os itens a serem averiguados por esta Gerência, os quais sejam:

4.2 – Lista de contratos do SIGGO com registros desatualizados;

4.3 – Ausência de registros de termos aditivos na lista contratos do SIAC/SIGGO.

Em que pese o encaminhamento a esta Gerência para a elaboração de resposta, faz-se necessário esclarecer que o Regimento Interno da SEDF em seus artigos 69 e 70 não normatiza de forma explícita como competência desta Gerência a inclusão, atualização e respectiva baixa de informações no SIAC/SIGGO.

Ademais, sob a égide do princípio da segregação de funções é forçoso admitir que tais dados deveriam ser alimentados por outra unidade, vez que esta gerência é responsável regimental pela elaboração das minutas dos ajustes, ou seja, operacionalizar a fase final do procedimento atinente às contratações, e demais instrumentos congêneres.

Neste sentido, s.m.j, seria de bom alvitre que a inserção, bem como o controle dos dados dos ajustes desta Secretaria fosse feita por outra unidade no âmbito da SUAG.

A sugestão acima corrobora com o princípio citado e amolda-se ao Decreto n.º 33.409/2011, publicado no DODF n.º 237, de 13/12/2011, o qual definiu a nova estrutura da SEDF, vez que esta Gerência teve supressão de competências com a criação da Diretoria de Contratos e Termos e da Gerência de Orientação de Executores.

Assevera-se que o referido Decreto suprimiu algumas competências desta Gerência e também, extinguiu o Núcleo de Elaboração de Ajustes, subordinado a esta





Gerência causando uma centralização exacerbada e pouco produtiva na operacionalização dos processos/procedimentos em trâmite nesta Gerência o que inviabiliza, atualmente o controle dos dados a serem alimentados no SIAC/SIGGO.

Desta feita, a Gerência de Contratos e Termos não se quedou inerte e elaborou Memorando n.º 28/2013, registrado sob o n.º 29659/2013, solicitando a criação de dois núcleos no âmbito desta Gerência, bem como solicitou a movimentação de servidores para aumentar o quantitativo desta Gerência com escopo de executar de forma mais eficiente às atribuições desta unidade.

Não obstante às solicitações deflagradas no Memorando n.º 28/2013 esta Gerência vem realizando dentre de suas limitações, o levantamento e os devidos ajustes nos contratos cadastrados no SIAC/SIGGO, conforme se constata da solicitação promovida nos autos n.º 080.7128/2013.

Por fim, esta Gerência elucida que os procedimentos para regularizar às pendências encontradas no relatório de auditoria, ensejam análise minuciosa dos autos, bem como da execução contratual, implicando em destacar servidores devidamente capacitados para a realização dessa atribuição. O que vem sendo feito, nas possibilidades administrativas da Gerência e de acordo com o quantitativo de servidores capacitados para o exercício da atividade, mesmo entendendo que tal atribuição deveria ser realizada por outra unidade distinta daquela que confecciona os instrumentos contratuais.

Análise do Controle Interno:

O entendimento da equipe permanece o mesmo. Ademais urge a necessidades de a Unidade definir o responsável pelos registros tempestivos dessas informações no sistema SIAC/SIGGO para que se realize de imediato tal procedimento.

Recomendação:

- Instruir os setores responsáveis pelos registros no sistema a manter os dados atualizados no SIAC/SIGGO, de forma a refletirem a real situação de cada contrato ou convênio registrado;

4.4 - PERMANÊNCIA DE REGISTROS INDEVIDOS NO MÓDULO LISTA TRANSFERÊNCIA DO SIAC/SIGGO

Fato:

Verificou-se no módulo “Lista Transferência” do Sistema SIAC/SIGGO que existem registros de convênios referentes a exercícios anteriores cujos prazos de vigência encontram-se expirados, porém ainda permanecem com *status* de ativo no ano de 2012.

Ao se analisar tal módulo, em 30/04/2013, todos os convênios listados encontravam-se expirados, à exceção do instrumento “PROJETO UNESCO”, com vigência até 16/12/2012.

A título de exemplo citam-se os convênios abaixo:





Nº CONVÊNIO	VIGÊNCIA
005000-ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ, CNPJ 32901480000158	16/02/2009 A 31/12/2009
005027-OBRA DE ASSIST. SOCIAL A INF. E A SOC-OASIS, CNPJ 37160546000110	16/02/2009 A 31/12/2009
005036-ASSOC. DE APOIO AO PROG. ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA, CNPJ 02871771000180	07/04/2009 A 07/04/2010
005030-ASS.ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA, CNPJ 03549772000175	16/02/2009 A 31/12/2009

Causa:

- Falha dos setores responsáveis pela alimentação dos dados no SIGGO.

Consequência:

Prejuízo na transparência dos dados referentes à execução da unidade, uma vez que não refletem a realidade do órgão.

Manifestação do Gestor:

Por meio de documento, não numerado e não datado, da Gerente da Gerência de Convênios, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Trata-se de encaminhamento de informações apropriadas a subsidiar a solicitação de Auditoria n.º 09/2012 – DISED/CONAS/CONT, cópia anexa, encaminhada a Gerência de Convênios em 25/09/2013.

Em resposta ao item 4.4, informamos que esta Gerência irá providenciar os devidos registros no SIGGO.

Análise do Controle Interno:

A resposta do gestor indica a intenção em adequar os registros no SIGGO. No entanto, como isso ocorrerá em momento futuro, a equipe mantém a recomendação e sugere que se realize monitoramento dessa ação em auditorias futuras.

Recomendação:

- Adotar medidas administrativas para que as falhas acima descritas sejam devidamente corrigidas, registrando como inativos os registros com vigências expiradas.

5 - CONTROLE DA GESTÃO



5.1 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES CONTIDAS EM NOTA DE AUDITORIA REFERENTE A PRIMEIRA ETAPA DA AUDITORIA

Fato:

Em atenção à Solicitação de Auditoria n.º 01/2013-DISED/CONAS/CONT/STC, que requeria informações acerca das providências tomadas em relação aos itens apontados na Nota de Auditoria n.º 02/ CONT/STC, não foram enviados à equipe de auditoria quaisquer documentos atualizados que demonstrassem a adoção das recomendações exaradas por esta STC, a despeito da dilatação do prazo de fornecimento das respostas por duas vezes.

Houve apenas a entrega do Despacho n.º 739/2012, de 18/12/2012, assinado pela Coordenadora do Transporte Escolar, que fazia menção apenas às questões relacionadas ao transporte de alunos. Tal documento continha informações desatualizadas que não contribuíam para a avaliação da situação atual.

A ausência de manifestação por parte da SEDF evidencia deficiência no atendimento das demandas dos órgãos de controle.

Causas:

- Deficiência das áreas responsáveis pelas providências recomendadas em Nota de Auditoria.

Consequência:

- Perpetuação das falhas apontadas na primeira etapa dos trabalhos de auditoria.

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém o entendimento, uma vez que não foram fornecidas justificativas para as situações mencionadas.

Recomendação

- Atender tempestivamente as demandas do Órgão de Controle Interno, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e imputação por eventuais prejuízos, no caso de reincidência.



**IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	5.1	Falhas Médias
GESTÃO CONTÁBIL	4.1, 4.2, 4.3 e 4.4	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.3, 3.4, 3.8 e 3.10	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.2 e 3.16	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.5, 3.6, 3.7, 3.9, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14 e 3.15	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.2	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Formais
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.2	Falhas Formais

Brasília, 06 de novembro de 2013.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
DO DISTRITO FEDERAL**

